PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0026.AC52.SAD.SDS

SEI Nº 3900000112.001465/2026-58

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0026.2026.PNE

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, através da Agente de Contratação 52, designada pela Portaria nº. 983, publicada no DOE na edição de 02 de Abril de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, inciso I, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025 e dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 meses
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Sistema CREDENCIA-PE ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.credencia.pe.gov.br PROCESSO SEI Nº 3900000112.001465/2026-58
DADOS PARA CONTATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Rennata Alencar. V. Couto
FONE: (81) 3183 7754 E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para eventual prestação de serviços de saúde mental, compreendendo atendimentos psicológicos e consultas psiquiátricas, destinados aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado de Pernambuco, visando atender às necessidades de Secretaria de Defesa Social, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 12 meses, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 12 meses.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R$ 2.926.007,80 **(dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, sete reais e oitenta centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0713.000000
Ação: 4820
Subção: 0000
Elemento de despesa: 3.3.90

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link "Quero me cadastrar";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

3.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br.

3.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Pessoas físicas;

4.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

4.2.8. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema SEI/ GOVPE pelo agente ou comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente ou comissão de contratação.

5.4 Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

5.5 Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos, exclusivamente, no portal CredenciaPE.

6.1.1 Ao anexar os documentos, o proponente declarará no sistema que aceita as regras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

6.1.2 É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos

documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no portal CredenciaPE.

6.1.3 No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

6.2 Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

6.3 Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

6.4 Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 10 (dez) dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

6.5 Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.6 O interessado poderá apresentar pedido e ser credenciado em mais de um item, desde que atenda cumulativamente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

6.7 No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente ou comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

6.8 Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.8.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.9. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

6.10. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) agente ou comissão de contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.10.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.10.3 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2 Habilitação Jurídica

7.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.4.1 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.8 Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado.

7.3.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio ou sede da licitante.

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.11. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.[1]

7.3.11.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.3.11.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

7.4 Qualificação Técnica

7.4.1 Exigências para pessoas jurídicas:

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000112.001465/2026-58 / pg. 10

7.4.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

7.4.3 Licença da vigilância sanitária, fornecida pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.

7.4.4 Alvará válido para funcionamento emitido pela Prefeitura contemplando o objeto deste credenciamento.

7.4.5 Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

7.4.5.1 Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional, que atenda(m) à habilitação mínima discriminada a seguir: Certificado de especialização na área de psiquiatria, devidamente registrado no CRM e registro no conselho Regional de Psicologia.

7.4.5.2 No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

7.4.5.3 A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.5.4 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

Qualificação Econômico-Financeira

7.4.6 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

7.4.7 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 11

7.4.8 A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.4.9 Na hipótese de o distribuidor da sede ou domicílio da licitante não emitir certidão específica de falência, admite-se a apresentação de certidão de abrangência mais ampla, desde que nela conste declarada a ausência de processo falimentar em curso.

7.4.10 No caso de Certidão Positiva de Falência, do proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7.5 Documentos Complementares

7.5.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo IV)

7.5.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo IV)

7.5.3 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021. (Anexo IV)

7.5.4 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento. (Anexo IV)

7.5.5 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024. (Anexo IV)

7.5.6 Declaração de conhecimento pleno das condições da contratação (Anexo III).

7.5.7 Solicitação de credenciamento, conforme modelo do Anexo II do Edital

7.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.6.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.6.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.6.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, salvo em relação às licenças sanitárias em processo de renovação, se houver, e às possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (conforme o inciso III do art. 15 da RDC nº 16/2014), ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.

7.6.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.5. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.5.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6.5.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 13

7.6.6. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.3.9.

7.6.7. Habilitado o proponente, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

7.6.7.1.É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1 O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente de Contratação.

8.2 É facultada ao (à) Agente de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.3 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail cadastrado na plataforma CredenciaPE, para sanar a pendência no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

8.4 Transcorrido o prazo previsto no item 8.3, sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

8.5 O(a) Agente de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado no Sistema.

9.2 Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicadas as atas com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.

9.3 Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

9.4 Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.5 Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail indicado nas Informações Gerais deste Edital.

9.6 Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

9.7 Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os recursos serão dirigidos ao (à) Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.10 Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial e no PNCP.

9.11 O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

10.2 A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

10.4 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 10.6, será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10.5 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.5.1 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

10.6 Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Secretaria de Defesa Social (representada por suas Instituições competentes), com vistas a verificar a conformidade da estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

10.6.1 A avaliação consistirá em vistoria *in loco* e na emissão de Parecer Técnico, documento que atestará a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando-se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

10.6.2. O Parecer Técnico deverá atestar:

a) A adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

10.7 No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

10.8 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde, serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, quando houver, respeitando os critérios estabelecidos em Portaria da credenciante.

10.9 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

10.10 Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

10.11 Em caso de posterior habilitação no Banco de Credenciados de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, os procedimentos distribuídos para prestadores de outras regiões serão remanejados e destinados a este novo prestador sediado na região demandante.

10.12 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos objeto de contratos em execução serão redistribuídos de forma equânime.

10.13 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.14. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

10.15 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10.16 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.17 Se não houver convocação simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma impessoal entre os credenciados, conforme critério de distribuição estabelecido no Termo de Referência.

10.18 Aquele que, devidamente convocado, recusar-se a efetivar contratação ou que deixar de enviar os documentos exigidos no prazo estabelecido será reposicionado no final da lista de chamada.

10.19 Na ocorrência de 2 (duas) recusas sucessivas, o credenciado poderá ser excluído do banco de credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

10.20 Após a primeira convocação, o credenciado só será convocado para executar novo objeto após os demais credenciados da lista já terem sido chamados, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de contratos vigentes.

10.21 Se, após a formação da lista de chamada, verificar-se qualquer impedimento à contratação do credenciado convocado, será feita a exclusão do impedido e convocado o próximo da lista.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 12.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo,

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 19

pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 12.1 e 12.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as

faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

11.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato, que são parte integrante deste edital.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base os valores obtidos a partir de pesquisa de preços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O presente credenciamento terá validade de 01 ano.

13.1.1 Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periocidade TRIMESTRAL.

13.2 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

14.1 As obrigações do contratante e do contratado estão previstas nos itens 8.4 e 8.5 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, que são partes integrantes deste Edital.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 60 dias.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. Descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. Não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.5.3. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.5.4. Em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

15.6. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2 Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3 É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4 A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos/termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.5 O contrato obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.6 A operacionalização dos pagamentos decorrentes da contratação observará a sistemática de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual por meio de instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, devendo a futura contratada proceder à abertura de corrente na referida instituição, na forma, condições e prazos previstos na minuta do contrato (Anexo V).

16.7 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

16.8 Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
ANEXO V– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.10 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 06 de Novembro de 2026.

Rennata Alencar V. Couto
Agente de Contratação 52
SAD

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 25

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 3900000112.001465/2026-58

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde mental**, compreendendo **atendimentos psicológicos e consultas psiquiátricas**, destinados aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado de Pernambuco, **visando atender às necessidades da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, de forma a contribuir para a promoção, prevenção, acompanhamento e cuidado em saúde mental desses profissionais,** conforme condições, quantitativos estimados, valores unitários e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório

1.2. A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, na condição de procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da referida Lei, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 58.959/2025, considerando que a modelagem adotada se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente, por se mostrar viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas.

1.3. A adoção do credenciamento decorre da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, sem seleção excludente de um único prestador, observadas as regras objetivas de contratação e de distribuição da demanda estabelecidas no instrumento de credenciamento.

1.4. O credenciamento observará as condições técnicas, especificações usuais de mercado, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento aos servidores da Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas (Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Polícia Civil de Pernambuco).

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.6. Os serviços objeto do credenciamento, seus quantitativos estimados e respectivos valores unitários são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C)=(A) x (B)
1	589011-0	TRATAMENTO ESPECIAL - DO TIPO PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL	SESSÃO	12.880	R$ 188,06	R$ 2.422.212,80
2	577599-0	SERVICO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO CONSULTA MÉDICA PSIQUIATRICA ADULTO	CONSULTA	1700	R$ 296,35	R$ 503.795,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$ 2.926.007,80**

1.4.1. Os quantitativos indicados são estimativos e foram definidos para fins de planejamento da contratação, não constituindo garantia de demanda mínima ou de contratação integral pela Administração.

1.4.2. Os valores unitários estabelecidos pela Administração constituem os valores de referência para o credenciamento e deverão ser integralmente aceitos pelos interessados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.4.3. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela Administração, observados os respectivos valores unitários.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de disponibilização de serviços especializados em saúde mental, compreendendo consultas psiquiátricas, atendimentos psicológicos, avaliações psicológicas e demais serviços correlatos previstos neste Termo de Referência, destinados aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado de Pernambuco, de forma complementar às estruturas e aos serviços assistenciais existentes, diante da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento especializado.

2.1.2. A medida está alinhada às políticas e diretrizes institucionais da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco voltadas à promoção da saúde, à prevenção de agravos e à assistência integral aos profissionais de segurança pública e defesa

social, buscando assegurar atendimento adequado, contínuo, humanizado e especializado, com vistas à preservação da saúde física e mental, à valorização profissional, à melhoria da qualidade de vida e à prevenção e redução dos agravos relacionados à saúde mental.

2.1.3. A prestação dos serviços pelas estruturas assistenciais próprias ou pela rede pública disponível permanece prioritária. Contudo, diante da elevada demanda, da eventual insuficiência de profissionais especializados, das limitações da capacidade instalada ou de outras restrições técnicas e operacionais que possam comprometer a oferta regular de determinadas especialidades, torna-se necessária a disponibilização de solução complementar, mediante a constituição de rede de prestadores especializados.

2.1.4. A necessidade de fortalecimento da assistência em saúde mental deve ser compreendida à luz das características próprias das atividades desempenhadas pelos profissionais de segurança pública e defesa social, que podem envolver exposição a situações de risco, contato com eventos potencialmente traumáticos, pressão ocupacional, tomada de decisões em situações de elevada responsabilidade, jornadas e escalas diferenciadas e permanente estado de alerta. Nesse contexto, a disponibilidade de atendimento psicológico e psiquiátrico especializado constitui medida de suporte à promoção da saúde, à prevenção de agravos, ao diagnóstico, ao acompanhamento e ao tratamento das demandas relacionadas à saúde mental.

2.1.5. A relevância da contratação encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.531, de 10 de janeiro de 2023**, que alterou a Lei nº 13.675/2018 e a Lei nº 13.819/2019 para estabelecer disposições específicas relacionadas à assistência social, à promoção da saúde mental e à prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social. A legislação contempla, entre outras medidas, ações relacionadas à saúde biopsicossocial e ocupacional, à produção de informações sobre transtornos mentais e comportamento suicida e à prevenção da violência autoprovocada e do suicídio.

2.1.6. No âmbito da Lei nº 13.675/2018, as alterações promovidas pela Lei nº 14.531/2023 reforçam a necessidade de desenvolvimento de ações permanentes de saúde biopsicossocial, saúde ocupacional e proteção e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social, contemplando perspectiva multiprofissional, atendimento e escuta multidisciplinar e de proximidade, respeito à intimidade, integração das ações, utilização de evidências científicas e articulação com a rede pública de saúde e outros parceiros.

2.1.7. A **Lei nº 13.819/2019**, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, integra o marco normativo relacionado à prevenção e ao tratamento dos fatores associados à violência autoprovocada e ao suicídio, tendo recebido, por meio da Lei nº 14.531/2023, disposições específicas relacionadas aos profissionais de segurança pública e defesa social.

2.1.8. A dimensão do problema também é evidenciada pelos dados produzidos pelo **Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP**. Conforme o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2024, o ano de 2023 registrou crescimento de **26,2% na taxa de suicídios de policiais civis e militares da ativa** em relação ao ano anterior, passando de 0,2 para 0,3 ocorrência por mil policiais, com **118 registros de suicídio** no conjunto das Polícias Civil e Militar.

2.1.9. O mesmo levantamento apontou que, pela primeira vez desde o início da coleta de dados sobre vitimização policial pelo FBSP, os policiais militares morreram mais por suicídio do que em confrontos em serviço ou durante a folga. Em 2023, foram registrados 110 suicídios de policiais militares, contra 46 mortes em confronto em serviço e 61 mortes em confronto ou por lesão não natural fora de serviço.

2.1.10. Os dados mais recentes constantes do **20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2026**, reforçam a permanência da relevância do tema. Segundo o levantamento, foram registrados **110 suicídios de policiais civis e militares da ativa em 2025**, contra 126 registros em 2024. Embora tenha ocorrido redução da taxa nacional no período, de 0,25 para 0,22 ocorrência por mil policiais, a evolução não se apresentou de maneira uniforme entre as diferentes corporações e Unidades da Federação.

2.1.11. Ainda segundo o Anuário 2026, o suicídio permaneceu, em 2025, como a principal causa de morte entre policiais civis e militares, com 110 registros, enquanto foram contabilizadas 59 mortes decorrentes de confrontos ou lesões não naturais ocorridas fora de serviço e 29 mortes em serviço. Os dados evidenciam que os riscos relacionados à atividade de segurança pública não se restringem à exposição direta a confrontos operacionais, devendo também ser consideradas as condições de trabalho e os fatores relacionados à saúde mental.

2.1.12. O Anuário 2026 também registra que, apesar da redução observada entre 2024 e 2025, os suicídios permanecem relevantes na série histórica. No período de 2017 a 2025, o FBSP aponta aumento de **37,8% nos registros de suicídio**, ressalvadas as limitações decorrentes da disponibilidade e da qualidade dos dados históricos das Unidades da Federação.

2.1.13. Os dados nacionais apresentados pelo FBSP constituem elemento adicional de contexto para a formulação e o fortalecimento das políticas de saúde mental destinadas aos profissionais de segurança pública, não devendo, isoladamente, ser utilizados para dimensionar os quantitativos desta contratação. O dimensionamento deverá estar fundamentado em dados administrativos e assistenciais da própria Administração, incluindo demanda existente e reprimida, histórico de utilização dos serviços, capacidade da rede própria, disponibilidade de profissionais, distribuição territorial dos beneficiários e estimativa de necessidade.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 29

2.1.14. As características da atividade policial e de defesa social também justificam a adoção de mecanismos permanentes de prevenção, acolhimento, diagnóstico, acompanhamento e tratamento especializado. A exposição a situações de violência e risco, a pressão operacional, a responsabilidade inerente à função, as jornadas e escalas de trabalho e o contato com experiências potencialmente traumáticas podem constituir fatores de vulnerabilidade à saúde mental, demandando disponibilidade de assistência especializada e mecanismos de cuidado compatíveis com as especificidades desse público.

2.1.15. Nesse contexto, a disponibilização de serviços especializados de psicologia, psiquiatria, avaliações psicológicas e demais serviços correlatos busca ampliar a capacidade assistencial disponível aos profissionais abrangidos, possibilitando maior disponibilidade de atendimento e acesso a diferentes especialidades, sem prejuízo da utilização prioritária das estruturas públicas e institucionais existentes.

2.1.16. A presente contratação também se encontra alinhada à finalidade dos recursos destinados ao **Eixo Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública**, no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, operacionalizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP, contemplando ações voltadas ao fortalecimento da assistência à saúde física e mental dos profissionais de segurança pública, inclusive mediante ampliação da rede especializada de atendimento.

2.1.17. Nesse contexto, a contratação contribui para o desenvolvimento de ações de prevenção e acompanhamento de transtornos relacionados à saúde mental e de prevenção do suicídio entre policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado de Pernambuco, observadas as finalidades e condições estabelecidas nos instrumentos que disciplinam a aplicação dos respectivos recursos.

2.1.18. A constituição de uma rede de prestadores especializados mostra-se compatível com a necessidade de ampliar a oferta e a capilaridade dos serviços, especialmente diante da diversidade das demandas e da necessidade de assegurar acesso aos atendimentos em condições adequadas. Nesse contexto, a adoção do **credenciamento**, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se compatível com a formação de uma rede de prestadores, desde que demonstrada, no processo, a adequação da modelagem às características concretas da demanda.

2.1.19. Considerando a modelagem pretendida, a utilização do credenciamento deverá estar fundamentada na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado que é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas. Nessa hipótese, não haverá seleção excludente de um único prestador, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

2.1.20. O credenciamento permitirá estabelecer condições padronizadas para a prestação dos serviços, possibilitando o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos no instrumento convocatório, em observância à isonomia, à impessoalidade, à transparência e à objetividade. Quando não for possível contratar imediatamente todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos e previamente estabelecidos para a distribuição da demanda, vedada a escolha arbitrária de prestadores.

2.1.21. No âmbito do Estado de Pernambuco, o procedimento deverá observar o **Decreto Estadual nº 58.959, de 15 de julho de 2025**, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo estadual, inclusive quanto às condições de participação, habilitação, contratação, execução e demais requisitos aplicáveis.

2.1.22. O **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, poderá ser considerado como referência de natureza interpretativa e de boas práticas para aspectos operacionais do credenciamento, sem prejuízo da observância prioritária da legislação e da regulamentação estadual aplicáveis à presente contratação.

2.1.23. A adoção do credenciamento não decorre exclusivamente da existência de valores previamente fixados. A definição prévia dos preços constitui elemento de padronização das condições de contratação e deverá estar respaldada por metodologia de formação de preços compatível com as características dos serviços e por pesquisa de mercado devidamente documentada. A fixação dos valores, isoladamente, não substitui a demonstração dos pressupostos que justificam a adoção do credenciamento.

2.1.24. A rede credenciada deverá contribuir para a ampliação da disponibilidade e da capilaridade dos serviços, possibilitando maior acesso dos beneficiários aos atendimentos especializados, sem prejuízo da manutenção e utilização prioritária das estruturas assistenciais próprias ou públicas existentes.

2.1.25. Considerando a natureza dos serviços, a execução deverá observar os requisitos técnicos e profissionais aplicáveis, inclusive quanto à habilitação e ao registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe, quando exigíveis, bem como as normas éticas e técnicas pertinentes às atividades de psicologia, psiquiatria e demais especialidades contempladas no objeto.

2.1.26. Deverão ser observados, igualmente, o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção das informações relacionadas aos beneficiários, especialmente em razão do tratamento de dados referentes à saúde. O acesso, o registro e o compartilhamento de informações deverão limitar-se ao necessário para as finalidades

legítimas relacionadas à prestação, acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços, observada a legislação aplicável.

2.1.27. A Administração deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento e fiscalização capazes de verificar a efetiva realização dos atendimentos, a conformidade dos serviços com os requisitos estabelecidos, a regularidade da documentação apresentada para faturamento e a adequada aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da preservação do sigilo profissional e da privacidade dos beneficiários.

2.1.28. A contratação pretendida, portanto, fundamenta-se na necessidade de assegurar e ampliar a assistência especializada em saúde mental aos profissionais de segurança pública e defesa social do Estado de Pernambuco, em consonância com as diretrizes nacionais aplicáveis a esse público, com as políticas institucionais da Secretaria de Defesa Social e com as necessidades assistenciais identificadas pela Administração.

2.1.29. A definição dos serviços, especialidades, quantitativos, condições de atendimento e demais elementos deste Termo de Referência deverá guardar correspondência com a demanda efetivamente identificada, com a capacidade institucional existente, com a distribuição territorial dos beneficiários e com os recursos orçamentários disponíveis, de modo a assegurar adequação da solução às necessidades administrativas e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

2.1.30. O acompanhamento da contratação deverá considerar, sempre que pertinente, indicadores e informações relativos à utilização da rede credenciada, à distribuição da demanda, à disponibilidade dos prestadores, à capacidade de atendimento e à ocorrência de eventuais insuficiências ou inadequações, de modo a subsidiar a gestão contratual e o aperfeiçoamento da assistência prestada.

2.1.31. Dessa forma, a solução proposta busca compatibilizar a necessidade de ampliação da assistência especializada com a utilização racional das estruturas públicas existentes, permitindo a constituição de uma rede complementar de prestadores aptos a atender às demandas de saúde mental dos profissionais abrangidos, mediante condições previamente estabelecidas, critérios objetivos e mecanismos de controle e fiscalização.

2.1.2. DO UNIVERSO POTENCIALMENTE BENEFICIÁRIO

2.1.11. De forma distinta dos dados epidemiológicos e estatísticos apresentados no item anterior, foram considerados, para fins de planejamento institucional, os efetivos das operativas abrangidas pela contratação, com o objetivo de identificar o universo potencialmente beneficiário da política assistencial.

2.1.12. Conforme os dados institucionais utilizados na fase de planejamento, os efetivos considerados são os seguintes:

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000112.001465/2026-58 / pg. 32

Órgão	Ativos	Inativos	Total
PMPE	19.468	15.700	35.168
CBMPE	2.656	1.773	4.429
PCPE	6.022	3.854	9.876
Total	**28.146**	**21.327**	**49.473**

2.1.13. O quantitativo de **49.473 pessoas** representa o universo potencialmente abrangido pela política assistencial considerada no planejamento, não significando que todos os integrantes utilizarão os serviços objeto da contratação.

2.1.14. O número de integrantes das operativas também **não corresponde aos quantitativos de procedimentos estimados**, uma vez que a utilização dos serviços dependerá da necessidade individual, da procura efetiva, da indicação profissional, dos fluxos de atendimento e da disponibilidade da rede credenciada.

2.1.15. Dessa forma, os dados relativos ao efetivo das operativas são utilizados como **referência para identificação do público potencialmente beneficiário**, enquanto os dados do 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública são utilizados como **elemento contextual para demonstrar a relevância da atenção à saúde mental dos profissionais de segurança pública**.

2.1.3. DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

2.1.16. A necessidade de assistência em saúde mental deve ser compreendida de forma ampla, considerando que os fatores relacionados à saúde mental dos profissionais de segurança pública não se restringem à ocorrência de eventos extremos, abrangendo também fatores ocupacionais, pessoais e sociais que podem demandar acompanhamento psicológico ou psiquiátrico.

2.1.17. As características próprias das atividades desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública justificam a disponibilização de mecanismos assistenciais capazes de proporcionar acesso oportuno a atendimento psicológico e psiquiátrico, inclusive de forma preventiva, bem como acompanhamento especializado quando identificada necessidade clínica.

2.1.18. A contratação deverá possibilitar o acesso aos serviços mediante demanda espontânea do beneficiário ou por encaminhamento institucional, observados os fluxos de autorização e atendimento definidos pela Administração e a necessária autonomia técnica dos profissionais responsáveis pela assistência.

2.1.19. Os serviços possuem caráter preventivo e assistencial, buscando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir barreiras de atendimento e possibilitar acompanhamento adequado dos beneficiários, inclusive em situações que demandem continuidade assistencial.

2.1.20. A solução proposta possui caráter **complementar**, não tendo por finalidade substituir as estruturas públicas e institucionais existentes, mas ampliar a capacidade da rede disponível e proporcionar alternativas de atendimento aos beneficiários.

2.1.21. Na definição da solução foram consideradas as estruturas e iniciativas institucionais existentes relacionadas à promoção da saúde e à assistência aos profissionais de segurança pública, bem como iniciativas desenvolvidas no âmbito federal e estadual.

2.1.22. Nesse contexto, destaca-se o **Projeto Escuta SUSP**, desenvolvido no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, como referência de iniciativa voltada à atenção à saúde mental dos profissionais de segurança pública. A existência de iniciativas dessa natureza não afasta a necessidade de estruturação e ampliação da rede estadual de atendimento, considerando o público abrangido, a demanda potencial e a necessidade de disponibilidade de serviços especializados.

2.1.23. A adoção do credenciamento encontra fundamento no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constituindo procedimento auxiliar adequado à formação de rede de prestadores quando a Administração pretende possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, observada a regulamentação estadual aplicável, especialmente o **Decreto Estadual nº 58.959, de 15 de julho de 2025**.

2.1.24. A contratação também se encontra relacionada às ações de promoção da saúde e qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, considerando os instrumentos de cooperação, adesão e planejamento firmados no âmbito do **Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP/SENASP** e da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, inclusive as ações vinculadas ao **Programa Melhor Qualidade de Vida – MQV**, conforme documentação constante do processo administrativo.

2.1.25. Dessa forma, a contratação pretende contribuir para a ampliação da rede de atenção em saúde mental, possibilitando maior disponibilidade de atendimento psicológico e psiquiátrico, fortalecendo ações de prevenção, acompanhamento e assistência e proporcionando maior capacidade de resposta às necessidades dos profissionais de segurança pública abrangidos pela contratação.

2.2. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.2.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação correspondem a **12.880 (doze mil, oitocentos e oitenta) atendimentos psicológicos** e **1.700 (mil e setecentas) consultas psiquiátricas**, conforme dimensionamento realizado na fase de planejamento da contratação e registrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.2.2. Os quantitativos possuem caráter **estimativo e não vinculante**, destinando-se ao planejamento da contratação e à estimativa do valor global, não representando garantia de execução integral nem de contratação mínima em favor dos prestadores credenciados.

2.2.3. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelos beneficiários, observados os fluxos de autorização e encaminhamento estabelecidos pela Administração, a disponibilidade orçamentária e os demais critérios previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.2.4. Os quantitativos de procedimentos estimados não correspondem ao número de beneficiários potencialmente abrangidos pela contratação, uma vez que um mesmo beneficiário poderá utilizar os serviços em mais de uma oportunidade, conforme necessidade assistencial e indicação profissional.

2.2.5. Considerando a natureza do credenciamento e a inexistência de garantia de demanda mínima individual, os quantitativos previstos servem como referência para o planejamento administrativo, o dimensionamento da contratação e a estimativa do valor global, não assegurando aos prestadores credenciados qualquer quantitativo mínimo de serviços.

2.2.6. O próprio Fórum Brasileiro de Segurança Pública ressalta que a vitimização policial deve ser compreendida para além da violência decorrente do exercício operacional, considerando também as condições de trabalho, a exposição permanente ao risco, a cultura organizacional, a pressão profissional, a relação cotidiana com situações de violência e outros fatores relacionados à saúde mental. Nesse contexto, a proteção da vida dos profissionais de segurança pública exige ações institucionais voltadas à prevenção do adoecimento e à oferta de atendimento especializado e contínuo.

2.2.7. Estudos e evidências na área de saúde ocupacional e saúde mental apontam que a natureza da atividade policial e de segurança pública envolve exposição contínua a situações de violência, risco iminente, pressão operacional, tomada de decisões sob elevada tensão, contato frequente com situações traumáticas, jornadas diferenciadas e sobrecarga emocional, fatores que podem contribuir para o desenvolvimento ou agravamento de transtornos de ansiedade, depressão, síndrome de burnout, transtornos relacionados ao estresse e outros agravos à saúde mental.

2.2.8. Os distúrbios psíquicos que acometem esses profissionais devem ser compreendidos também à luz das características próprias da atividade de segurança pública, marcada pela elevada tensão, imprevisibilidade, permanente estado de alerta e constante exposição a situações potencialmente traumáticas. Dessa forma, torna-se indispensável disponibilizar mecanismos institucionais de prevenção, acolhimento, diagnóstico, acompanhamento e tratamento especializado.

2.2.9. Diante desse cenário, faz-se necessária a prestação de atendimentos em psiquiátria e psicológia, seja por demanda espontânea ou mediante encaminhamento institucional, possibilitando intervenção precoce diante de sinais de sofrimento psíquico, acompanhamento dos casos já identificados e adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da vida e da saúde dos profissionais.

2.2.10. A contratação pretendida possui, portanto, caráter preventivo e assistencial, buscando ampliar a capacidade de atendimento especializado disponível aos profissionais de segurança pública do Estado de Pernambuco, reduzir barreiras de acesso aos serviços de saúde mental, possibilitar acompanhamento adequado e contribuir para a prevenção de agravos psicológicos e do suicídio.

2.2.11. Ressalte-se que a contratação de serviços especializados mediante credenciamento não substitui as ações próprias da rede pública de saúde ou das estruturas institucionais de assistência, mas atua de forma complementar, permitindo a ampliação da capacidade de atendimento diante da demanda existente e da necessidade de assegurar acesso oportuno a profissionais especializados. SUS

2.2.11. Ressalte-se que a presente contratação será realizada no âmbito da assistência destinada aos beneficiários das **operativas da Secretaria de Defesa Social – SDS/PE abrangidas pelo objeto**, considerando as características e as necessidades assistenciais das instituições envolvidas, com a finalidade de ampliar a disponibilidade de serviços especializados em saúde mental e assegurar atendimento adequado e oportuno.

2.2.12. A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto o art. 197 dispõe que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

2.2.13. Tais disposições constitucionais constituem fundamento geral para a proteção da saúde e para a observância de padrões adequados na prestação dos serviços assistenciais, servindo como referência para a presente contratação, sem alterar a natureza própria da assistência destinada aos beneficiários das operativas da SDS/PE.

2.2.14 A contratação deverá observar, ainda, as normas sanitárias, profissionais, éticas e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde mental, bem como os requisitos legais relativos ao exercício profissional, à proteção dos usuários, à segurança assistencial, à confidencialidade das informações e ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

2.2.15. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas constitui medida destinada à ampliação da capacidade assistencial disponível aos beneficiários abrangidos pelo objeto, proporcionando maior disponibilidade de profissionais e estabelecimentos especializados e contribuindo para o atendimento da demanda existente, de acordo com os critérios, condições e valores estabelecidos pela Administração.

2.2.16. A presente contratação observa os dispositivos legais supracitados além das normas regulamentares aplicáveis, notadamente:

2.2.16.1. O artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento;

2.2.16.2. O Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplinando o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2.16.3. O Decreto Estadual nº 58.959, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

2.2.16.4. Informe-se, por oportuno, que o presente objeto atende ao dever legal decorrente da formalização, entre a SENASP/MJSP (Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP) e a SDS-PE, com recursos destinados ao **Eixo Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública**, contemplando o fortalecimento da assistência em saúde física e mental aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado de Pernambuco, com foco na prevenção de transtornos psicológicos, redução dos índices de suicídio e ampliação da rede de atendimento especializada

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base no documento Plano de Ação MQV – 2023 (87773798), fundamentado em dados do Anuário de Segurança Pública de 2022, que demonstraram o crescimento dos índices de adoecimento psíquico e suicídio entre profissionais da segurança pública. Em Pernambuco, considerando o grupo de 1.000 profissionais, a taxa de suicídio de policiais apresentou índice de 0,3 no ano de 2020 e 0,4 em 2021, representando acréscimo de 36,6%, além de elevação de 133% dos casos no Estado. Ainda

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 37

segundo dados da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística (GGACE) da Secretaria de Defesa Social, foram registrados 494 casos de suicídio em 2019, 476 em 2020, 532 em 2021 e 563 em 2022 em todo o Estado, indicando taxa de 6,2 casos por 100 mil habitantes no ano de 2022. No que se refere especificamente aos profissionais da segurança pública, nos últimos quatro anos foram registrados 26 casos de suicídio entre policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, mantendo taxa de 0,8 casos por 1.000 profissionais, uma das mais elevadas do país, o que justifica a ampliação da rede de atendimento especializado.

2.3.2. A distribuição geográfica dos beneficiários também constitui fator relevante para a definição do quantitativo estimado, considerando a necessidade de garantir acesso adequado e descentralizado aos serviços de saúde mental e física aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis em todas as regiões do Estado de Pernambuco, assegurando atendimento oportuno e eficiente, especialmente diante da natureza contínua e sensível da demanda.

2.3.3. O quantitativo dos serviços foi definido com base em dados concretos de demanda, levando em consideração o histórico de atendimentos, a quantidade de profissionais vinculados às corporações de segurança pública estadual, a capacidade de atendimento da rede contratada, as projeções de crescimento da demanda e a necessidade de manutenção da qualidade e da acessibilidade dos serviços. A estimativa busca garantir recursos suficientes para cobertura integral da procura, de forma eficiente e sustentável, evitando sobrecarga da rede pública e assegurando a continuidade da assistência especializada.

2.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1. Visando atender à necessidade pública do órgão já exposta no item anterior, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, considerando as características da demanda, a necessidade de pluralidade de prestadores, a possibilidade de contratação paralela e não excludente, a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento e a busca pela continuidade e eficiência da assistência aos servidores do quadro em tela, objeto do presente Termo de Referência.

2.4.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento especializado em saúde mental aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado de Pernambuco, mediante a prestação de atendimentos em psiquiátria e psicológia, destinados à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de transtornos psíquicos relacionados ou agravados pelo exercício das atividades de segurança pública.

2.4.3. Os profissionais da segurança pública exercem atividades submetidas a elevado desgaste físico e emocional, exposição permanente a situações de violência,

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 38

risco à integridade física, pressão operacional, jornadas irregulares e vivência frequente de eventos traumáticos, fatores que contribuem significativamente para o desenvolvimento de transtornos como ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), síndrome de burnout e outros agravos à saúde mental.

2.4.4. Dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstram o agravamento dos problemas relacionados à saúde mental dos profissionais de segurança pública, registrando aumento dos casos de suicídio entre policiais civis e militares, circunstância que reforça a necessidade de fortalecimento das políticas institucionais de prevenção, acolhimento, diagnóstico precoce e tratamento especializado.

2.4.5. A contratação está alinhada às políticas de valorização dos profissionais da segurança pública desenvolvidas pela Secretaria de Defesa Social e ao **Eixo Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública**, financiado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, visando fortalecer as ações de promoção da saúde física e mental, prevenção do adoecimento ocupacional e ampliação da assistência especializada aos integrantes das forças de segurança pública do Estado de Pernambuco.

2.4.6. Embora a assistência prestada pela rede pública permaneça prioritária, verifica-se que a estrutura atualmente disponível não possui capacidade suficiente para atender integralmente à demanda existente, seja em razão da limitação quantitativa de profissionais especializados, da indisponibilidade de determinadas especialidades, da insuficiência da capacidade instalada ou da distribuição geográfica dos serviços, tornando necessária a complementação da assistência por meio da contratação de estabelecimentos especializados.

2.4.7. Considerando as características da demanda, a solução mais adequada consiste no credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade administrativa exige a formação de uma rede de prestadores apta a assegurar atendimento contínuo, descentralizado e acessível aos usuários, em condições padronizadas estabelecidas pela Administração. Nesse contexto, a realização de procedimento competitivo destinado à seleção de um único prestador ou de número limitado de contratados não atenderia adequadamente ao interesse público, pois reduziria a capilaridade da rede assistencial, limitaria a oferta de atendimento aos profissionais da segurança pública e dificultaria a ampliação da cobertura durante a vigência do credenciamento. Ao contrário, o credenciamento permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições previamente fixadas pela Administração, possibilitando a constituição de uma rede assistencial ampla, continuamente expansível,

com maior disponibilidade de atendimento em todo o Estado e, garantia da continuidade da assistência especializada.

2.4.8. No caso concreto, não se mostra adequada a seleção de um único prestador ou de número limitado de contratados, pois a demanda é contínua, variável e distribuída em todo o território estadual, exigindo ampla disponibilidade de profissionais e estabelecimentos especializados. A limitação da contratação reduziria a capilaridade da rede assistencial, dificultaria o acesso dos usuários aos serviços especializados e aumentaria o risco de descontinuidade do atendimento.

2.4.9. A adoção desse procedimento observa os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, da eficiência e da supremacia do interesse público, assegurando igualdade de condições a todos os interessados, remuneração uniforme e distribuição dos atendimentos pela Secretaria de Defesa Social segundo critérios técnicos, objetivos e impessoais.

2.4.10. A contratação observa o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 58.959, de 15 de julho de 2025, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, revelando-se a solução juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e operacionalmente mais vantajosa para atender ao interesse público, mediante a constituição de uma rede de atendimento especializada capaz de assegurar assistência contínua, complementar e descentralizada aos profissionais da segurança pública estadual.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.5.1. A contratação será formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da natureza aberta, contínua e não excludente da contratação por credenciamento.

2.5.2. Tal modalidade aplica-se perfeitamente ao presente caso, uma vez que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em saúde mental, para atendimentos em psiquiátria e psicológia, permite a formação de uma rede ampla e qualificada, composta por profissionais e instituições com reconhecida capacidade técnica, garantindo atendimento eficaz, seguro e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos.

2.5.3. O credenciamento viabiliza a complementação da rede pública disponível, especialmente nas situações em que há carência de profissionais especializados, insuficiência de cobertura assistencial ou aumento expressivo da demanda, permitindo à Administração ajustar sua resposta de forma célere e eficiente, evitando desassistência e assegurando continuidade no atendimento aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis.

2.5.4. Trata-se de prática consolidada na Administração Pública e amplamente utilizada em serviços de saúde, desde que observados os requisitos legais e regulatórios aplicáveis. A contratação via credenciamento também contribui para a racionalização dos custos públicos, evitando a manutenção de estruturas subutilizadas e permitindo a remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

2.5.5. A solução proposta é plenamente compatível com a necessidade institucional da Secretaria de Defesa Social de manter atendimento contínuo, regionalizado e eficiente aos profissionais da segurança pública estadual, especialmente em situações de urgência, alta demanda, sazonalidade ou insuficiência de cobertura em determinadas especialidades ou localidades.

2.5.6. A contratação será operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado por sua natureza não competitiva e não excludente, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos interessados, desde que atendam aos critérios técnicos, operacionais e documentais estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5.7. A adoção do credenciamento mostra-se, portanto, plenamente justificada diante da necessidade de garantir atendimento contínuo, preventivo e especializado aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, com foco na promoção da saúde mental, prevenção de transtornos psicológicos, redução dos índices de suicídio e fortalecimento das ações de valorização dos profissionais da segurança pública, assegurando maior flexibilidade operacional, controle institucional e atendimento ao interesse público.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas no presente procedimento de credenciamento, considerando que a contratação visa à prestação de serviços de natureza especializada e continuada, os quais demandam capacidade técnica, operacional e organizacional compatível com os padrões exigidos pela Secretaria de Defesa Social.

2.6.2. Além disso, a vedação à participação de pessoas físicas também se justifica pela necessidade de assegurar a impessoalidade, isonomia e controle operacional da execução contratual, evitando vínculos excessivamente personalistas que comprometam a gestão administrativa, a fiscalização da qualidade e a continuidade dos serviços. Trata-se de medida alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021

2.7. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.7.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, de forma discricionária e devidamente justificada, vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as peculiaridades do objeto a ser CONTRATADO.

2.7.2.Dessa forma, fica vedada, neste procedimento de credenciamento, a participação de consórcios de empresas, independentemente de sua forma de constituição. A prestação do serviço contínuo objeto deste Termo de Referência prescinde da conjugação de esforços entre diferentes entes privados, sendo plenamente possível e recomendável a contratação individualizada.

2.7.3. Ademais, no presente caso, não se configura a complexidade do objeto como justificativa para a constituição de consórcio, conforme fundamentos técnicos a seguir:

> **2.7.3.1.** Responsabilidade individual dos prestadores: no modelo de credenciamento, cada CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, o que favorece a gestão administrativa, o monitoramento de desempenho e a aplicação de sanções, se necessário. Em consórcios, a responsabilização compartilhada pode dificultar a apuração de falhas e a responsabilização direta do prestador infrator.
>
> **2.7.3.2.** Simplificação da gestão contratual: a celebração direta com pessoas jurídicas individualizadas reduz a complexidade administrativa, jurídica e operacional do procedimento. A gestão de contratos com consórcios demanda maior esforço de fiscalização, especialmente quanto à divisão de obrigações e à supervisão de cada consorciado.
>
> **2.7.3.3.** Garantia de qualificação técnica individual: o credenciamento exige que cada interessado comprove, de forma autônoma, sua capacidade técnica, estrutura física e habilitação profissional. Em consórcios, a qualificação pode ser demonstrada de forma agregada, o que compromete a verificação da aptidão técnica individual dos participantes e pode afetar a qualidade e a segurança da prestação dos serviços.

2.7.4. A vedação à formação de consórcios, portanto, visa resguardar a eficiência administrativa, a clareza na atribuição de responsabilidades, a simplificação da gestão contratual e o cumprimento direto dos requisitos técnicos e operacionais exigidos pelo Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, garantindo, assim, maior segurança jurídica e efetividade na execução contratual.

2.8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.8.1. A presente contratação será realizada **por item**, tendo em vista que os serviços de atendimento em psiquiátria e psicológia, possuem naturezas distintas, são

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 42

executados por profissionais de diferentes áreas de atuação e submetidos a Conselhos de Classe específicos, quais sejam, o **Conselho Regional de Psicologia (CRP)** e o **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, respectivamente. Dessa forma, os serviços são técnica e operacionalmente independentes, inexistindo qualquer interdependência que justifique o agrupamento em lote.

2.8.2. O parcelamento do objeto por item observa o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, por ampliar a participação de pessoas jurídicas especializadas em cada área de atuação, evitar restrições indevidas à competitividade no procedimento de credenciamento e assegurar maior eficiência na execução contratual, sem comprometer a qualidade, a fiscalização ou a continuidade dos serviços prestados.

2.9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.9.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabível a contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos a seguir expostos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*

2.9.2. Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que o presente processo visa ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em saúde mental, incluindo o atendimentos em psiquiátria e psicológia destinados aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado de Pernambuco.

2.9.3. A contratação direta de pessoas jurídicas permite a integração de profissionais e estabelecimentos com elevada qualificação técnica e experiência comprovada, garantindo que os profissionais da segurança pública recebam atendimento especializado, humanizado e de excelência nas diversas áreas relacionadas à promoção da saúde mental.

2.9.4. Esta contratação por meio de credenciamento é essencial para complementar a rede pública disponível, suprindo eventuais lacunas estruturais, limitações técnicas, insuficiência de profissionais especializados e aumento da demanda assistencial, especialmente em áreas sensíveis e de alta complexidade relacionadas à saúde mental.

2.9.5. O credenciamento de prestadores constitui prática amplamente utilizada na Administração Pública e em serviços de saúde, desde que observadas as disposições

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 43

da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Além disso, proporciona maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, evitando custos fixos desnecessários e permitindo remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

2.9.6. O credenciamento assegura a continuidade do atendimento e reduz o risco de desassistência, especialmente em situações de urgência, aumento expressivo da demanda ou insuficiência da rede pública existente, garantindo que policiais militares, bombeiros militares e policiais civis tenham acesso oportuno aos serviços necessários para prevenção, acompanhamento e tratamento de transtornos físicos e psicológicos.

2.9.7. Assim, considerando o exposto, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência enquadra-se perfeitamente na hipótese legal prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição inerente ao procedimento de credenciamento e da necessidade de formação de rede ampla e contínua de prestadores especializados.

2.10. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS NO CREDENCIAMENTO

2.10.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, no presente chamamento público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Além da descrição apresentada no quadro do item **1.5.** deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deverão ser observadas as seguintes especificações:

a) Contratação de serviços especializados em saúde mental, incluindo atendimentos em psiquiátria e psicológia, destinados aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado de Pernambuco, na modalidade presencial.

b) Os serviços de psicoterapia, poderão ser realizados nas modalidades individual ou em grupo e e psiquiátrico na modalidade individual, conforme a necessidade clínica identificada, devendo ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe competente.

c) As sessões de psicoterapia deverão ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos por sessão, observadas as boas práticas assistenciais e os protocolos técnicos aplicáveis.

d) O serviço de avaliação psicológica utilizará, exclusivamente, instrumentos validados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI, quando aplicável, e na modalidade presencial.

e) As consultas psicoterápicas terão frequência semanal, salvo situações em que haja ideação suicida, comportamento suicida ou outra condição clínica que exija maior frequência de acompanhamento, mediante justificativa técnica do profissional assistente, e após autorização da central de relacionamento da respectiva operativa;

f) Poderá haver demanda espontânea, quando o servidor buscar atendimento por iniciativa própria, e demanda encaminhada, quando houver encaminhamento pela chefia imediata, setor responsável ou por determinação institucional, mediante aprovação da Central de relacionamento da respectiva operativa;

g) Os exames complementares e atendimentos correlatos deverão ser realizados conforme prescrição ou indicação do profissional responsável, observando a necessidade individual de cada paciente e os limites autorizados pela Administração.

h) O objeto deste Termo de Referência é classificado como serviço continuado, considerando que a prestação dos serviços especializados em saúde mental é indispensável à manutenção das atividades institucionais da Secretaria de Defesa Social, bem como à promoção contínua da saúde, prevenção de adoecimentos, redução dos índices de suicídio e assistência permanente aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, cuja demanda é recorrente e permanente, exigindo atendimento ininterrupto e regular ao longo da vigência contratual.

3.1.2 As manifestações e reclamações relativas aos serviços prestados pelas contratadas deverão ser formalizadas por escrito e serão mediadas pelo setor de Ouvidoria da CONTRATANTE, responsável pelo encaminhamento das demandas dos usuários.

3.2. FLUXO DE ATENDIMENTOS

3.2.1. O policial militar, bombeiro militar ou policial civil solicitará autorização para realização do serviço junto à Central de Relacionamento de sua respectiva operativa (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil) e, após a devida análise e autorização, será encaminhado para realização dos atendimento psicológico e psiquiátrico, exames e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

3.2.2. Também haverá a possibilidade de encaminhamento do servidor por sua chefia imediata, mediante justificativa e autorização do setor responsável da Central de Relacionamento de sua respectiva operativa, com fundamento em protocolos técnicos específicos.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 45

3.2.3. Após a autorização e o preenchimento da ficha de encaminhamento pela Central de Relacionamento da respectiva operativa à qual o servidor estiver vinculado, o usuário poderá realizar o agendamento diretamente com a CREDENCIADA.

3.2.4. Cada Instituição credenciada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo um número de telefone e/ou canal oficial de atendimento (telefone fixo, celular ou WhatsApp institucional) para marcação de consultas, remarcações, orientações e demais tratativas relacionadas ao atendimento, garantindo acessibilidade e celeridade no agendamento dos serviços, devendo o órgão pertinente realizar entre os usuários do serviço a divulgação das Clinicas Credenciadas.

3.2.5. A autorização da Central de Relacionamento da respectiva operativa para realização de consulta psicoterápica possibilita ao servidor, de maneira pessoal e intransferível, a emissão de guia com até 4 (quatro) consultas por mês, com previsão máxima inicial de 20 (vinte) consultas de Psicologia.

3.2.6. Esgotadas as 20 (vinte) consultas inicialmente previstas, poderão ser autorizadas novas consultas, caso o servidor ainda apresente sofrimento psíquico e/ou emocional. Para tanto, será necessário relatório emitido pelo profissional assistente, justificando a necessidade de continuidade do tratamento. O referido relatório será avaliado pela Central de Relacionamento da respectiva operativa, resguardando toda a ética e o sigilo profissional, conforme preconiza o Conselho Regional de Psicologia – CRP.

3.2.7. A limitação de 4 (quatro) consultas mensais e o quantitativo inicial de 20 (vinte) consultas não se aplicam aos casos em que houver ideação suicida ou comportamento suicida. Nesses casos, mediante relatório técnico do profissional assistente e avaliação da Central de Relacionamento da respectiva operativa, poderão ser autorizados atendimentos em caráter prioritário e ampliado.

3.2.8. A Central de Relacionamento de cada operativa deverá fiscalizar a disponibilidade de agenda e o cumprimento dos prazos de atendimento, mantendo contato com a CREDENCIADA sempre que houver divergência em relação às exigências previstas neste Termo de Referência.

3.2.9. Nos casos de atendimento sem caráter emergencial (sem presença de ideação ou comportamento suicida), a CREDENCIADA deverá disponibilizar nova vaga de atendimento psicológico no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de atendimento.

3.2.10. Nos casos de atendimentos emergenciais (com presença de ideação ou comportamento suicida), a CREDENCIADA deverá disponibilizar consulta psicológica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação realizada por telefone, WhatsApp ou outro canal oficial disponibilizado pela operadora credenciada.

3.3. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

3.3.1. Os serviços a serem prestados pelos contratados visam atender aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado de Pernambuco, a qual abrange a Capital, Região Metropolitana do Recife e as Unidades Regionais das operativas da SDS (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil), devendo os serviços serem prestados nos locais indicados pela contratante. As operativa (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil) se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da contratada;

3.3.2. O contratante poderá, a qualquer tempo, de acordo com seus interesses, durante a vigência do contrato, suprimir serviços. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação formal do Contratante, para que a Contratada proceda às devidas adequações necessárias.

3.4. DAS FALTAS

3.4.1. Nos casos de ausência previamente conhecida, o policial militar, bombeiro militar ou policial civil deverá informar à CREDENCIADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para possibilitar o adequado remanejamento da agenda. Nessa hipótese, a consulta não será contabilizada como realizada.

3.4.2. Serão toleradas até 2 (duas) faltas por usuário, desde que devidamente justificadas. Ocorrendo faltas superiores a esse limite, sem justificativa plausível, o usuário poderá perder o direito à continuidade imediata do tratamento, ficando a vaga disponível para atendimento de outro servidor.

3.4.3. Quando a ausência não for comunicada dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, a consulta será contabilizada no total destinado ao servidor, considerada devida à CREDENCIADA e poderá ensejar o ressarcimento dos valores correspondentes aos cofres públicos, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

3.4.4. No caso de mais de 2 (duas) faltas injustificadas, o paciente não poderá realizar novo agendamento sem nova autorização da Central de Relacionamento de sua respectiva operativa (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil).

3.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. 3.5.1. Os serviços serão prestados presencialmente, nas instalações da CREDENCIADA, em local previamente indicado pela Central de Relacionamento da

respectiva operativa, observados os critérios de regulação e encaminhamento estabelecidos pela Administração, e mediante prévia autorização da autoridade competente da Instituição à qual o usuário estiver vinculado.

3.5.2. A execução dos serviços pelos contratados estará condicionada à assinatura do Termo de Credenciamento, após o respectivo cadastramento e habilitação, e de acordo com as regras e rito do Edital de Credenciamento.

3.5.3. Obriga-se a contratada a atender os beneficiários da contratante em igualdade de condições em relação aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual qualquer forma de discriminação.

3.5.4. A contratada deverá garantir, sempre que possível, a continuidade do tratamento com o mesmo profissional com o qual foi iniciado, até a alta do usuário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, como afastamento por motivo de saúde, desligamento ou falecimento do profissional responsável.

3.5.5. Os atendimentos deverão ser realizados durante todo o período de vigência contratual, observada a demanda autorizada pela Administração.

3.5.6. A quantidade de atendimentos de Psicologia não poderá exceder o quantitativo de consultas autorizado e contratado, salvo nos casos excepcionais previstos neste Termo de Referência.

3.5.7. A Central de Relacionamento de cada operativa será responsável pelo controle da quantidade de consultas destinadas aos seus respectivos servidores.

3.5.8. A Central de Relacionamento de cada operativa também será o setor responsável por mediar eventuais problemas relatados pelos usuários no que se refere aos serviços prestados pelas contratadas.

3.5.9. É vedada à contratada exigir que o usuário assine faturas, guias de atendimento ou quaisquer documentos em branco.

3.5.10. A contratada deverá disponibilizar, para a realização dos atendimentos presenciais:

a) Salas adequadamente mobiliadas, climatizadas, com iluminação apropriada, privacidade acústica, condições de acessibilidade, higiene e segurança, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

b) Profissional responsável pelo agendamento das consultas;

c) Profissionais legalmente habilitados para a realização dos atendimentos, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, observadas as normas éticas e regulamentares aplicáveis.

3.5.11. O servidor poderá solicitar o agendamento de forma presencial ou por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela contratada e divulgados pela Central de Relacionamento da respectiva operativa.

3.5.12. No ato do agendamento, será informado ao servidor a documentação necessária para o atendimento, sendo imprescindível a apresentação da cédula funcional ou outro documento oficial de identificação funcional válido.

3.5.13. A empresa contratada deverá realizar o atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos não emergenciais, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nos casos emergenciais, especialmente quando houver ideação ou comportamento suicida.

3.5.14. Todos os atendimentos previstos neste Termo de Referência serão realizados na modalidade presencial.

3.5.15. Nos casos de avaliação psicológica para manuseio e aptidão ao porte de arma de fogo, o Laudo ou Atestado Psicológico emitido pelo profissional responsável deverá observar a legislação vigente e conter:

a) Os instrumentos psicológicos utilizados na avaliação;

b) Os indicadores psicológicos identificados durante o processo avaliativo;

c) O resultado final indicando aptidão ou inaptidão para o manuseio e porte de arma de fogo.

3.5.15.1. Na avaliação prevista no subitem anterior, deverá ser utilizada bateria mínima de testes (expressivo, projetivo, memória, atenção e entrevista semiestruturada), além da indicação do prazo de validade da avaliação, contemplando:

a) Aspectos cognitivos: inteligência, funções executivas e atenção concentrada;

b) Traços de personalidade: avaliados por meio de testes projetivos, expressivos e psicométricos;

c) Comportamento: verificado por meio de testes e entrevista semiestruturada, especialmente quanto à capacidade de lidar com frustrações e à compreensão dos riscos associados ao uso de arma de fogo.

3.5.16. O objeto será contratado por meio do regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R$ 2.926.007,80** (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, sete reais e oitenta centavos), distribuído nos seguintes itens:

a) item I - TRATAMENTO ESPECIAL - DO TIPO PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL - Valor estimado total - **R$ 2.422.212,80** (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos);

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 49

b) item II - SERVICO DE AVALIAÇÃO NA AREA DE SAÚDE - DO TIPO CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA ADULTO - Valor estimado total - **R$ 503.795,00** (quinhentos e três mil, setencentos e noventa e cinco reais);

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos fornecedores não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0713.000000

Ação: 4820

Subção: 0000

Elemento de despesa: 3.3.90

4.2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

4.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

4.3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser CONTRATADO mediante a figura jurídica de credenciamento, por meio do processo de inexigibilidade.

4.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4.3.3. A seleção dos CONTRATADOS será realizada através do atendimento integral aos requisitos para habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento, cuja análise se dará pela plataforma do Sistema CREDENCIA, onde toda a documentação apresentada conforme as regras do Edital, será analisada pelo agente de contratação responsável.

4.3.4 Após a análise, tendo a Empresa preenchido os documentos os quais são requisitos para habilitação exigidos no Edital e Termo de Referência, o procedimento será encaminhado à Comissão Especial designada pela Secretaria de Defesa Social -

SDS, para emissão do Parecér Técnico relativo à Empresa, sem ordem de classificação ou limitação prévia de vagas, observada a natureza não excludente do procedimento.

4.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.4.1. Considerando que o atendimento aos **servidores da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS e de suas operativas (Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Polícia Civil de Pernambuco)** constitui demanda de natureza variável e de difícil previsão quanto ao quantitativo de atendimentos efetivamente realizados ao longo da vigência contratual, os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e não geram à Administração a obrigação de contratação integral. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente autorizada pela Administração e o valor global disponível para o exercício financeiro será anualmente informado por meio de Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela SDS.

4.5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. É permitida a contratação após a publicação do Edital de Credenciamento, conforme o prazo estabelecido neste, de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

4.5.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, inabilitar a pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

4.5.3. A CREDENCIADA deverá indicar, em sua proposta, a capacidade (demanda máxima de serviços mensal e anual), a qual será analisada e confirmada pela SDS mediante a emissão de parecer técnico.

4.5.4. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada apto a atender as demandas do CREDENCIANTE, a distribuição dar-se-á de forma equânime, pois a distribuição equilibrada permite que a rede credenciada opere de forma mais eficiente, evitando sobrecarga em um único prestador e garantindo que os beneficiários tenham acesso mais ágil e distribuído aos serviços.

4.5.5. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade de nenhuma das CREDENCIADAS.

4.5.6. O número de ATENDIMENTOS contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração Pública, sempre

que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

4.6. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

4.6.1. Pessoas Jurídicas que estejam com sanções administrativas, como suspensão do direito de licitar ou contratar com o poder público, ou que estejam declaradas inidôneas.

4.6.2. Empresas ou profissionais que não atendam aos requisitos legais para o exercício da atividade, como registro ativo nos respectivos conselhos profissionais.

4.6.3. Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

4.6.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.6.5. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

4.6.6. Empresas reunidas em consórcio;

4.6.7. Operadoras privadas de planos de saúde;

4.6.8. Cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionados da SDS;

4.6.9. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de integrante dos órgãos que compõem a estrutura da SDS e suas operativas (Corporações Militares do Estado de Pernambuco e Policia Civil), exceto caso pontualmente e justificadamente autorizado, contido no Art. 3º da Lei nº 13.264 de 29 de junho de 2007;

4.6.10. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

5. DA PROPOSTA

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.7.

Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.9. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato/Termo de credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato/Termo de credenciamento; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato/Termo de credenciamento em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe oart. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 54

União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

6.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

6.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

6.2.10. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso I, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.2.11.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

6.2.11.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

6.3.2. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.

6.3.3. Alvará válido para funcionamento emitido pela Prefeitura contemplando o objeto deste credenciamento.

6.3.4. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. (exclusivo para pessoas jurídicas).

6.3.5. Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente.

6.3.6. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

6.3.7. A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.3.8. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

6.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

6.4.2.1. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos

6.4.2.2. No caso de Certidão Positiva de Falência a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

6.4.3. Certidão negativa de insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade;

6.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **D** deste Termo de Referência;

6.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência.

6.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência.

6.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência;

6.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência.

6.6. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.6.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

6.6.3 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital, salvo em relação às licenças sanitárias em processo de renovação, se houver, e às possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (conforme o inciso III do art. 15 da RDC nº 16/2014), ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes

6.6.4 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6.5 Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6.6. Caso seja credenciada empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.6.7 A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país forem signatários da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

6.6.8. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital ressalvada as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

6.6.9. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

6.6.10. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

7. DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO

7.1.1. A hipótese de credenciamento será a de contratação paralela e não excludente, prevista no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.2.1. A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição constante deste item, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2.2.. A contratada deverá indicar, em sua proposta, a capacidade de instalação (demanda máxima de serviços mensal e anual), a qual será analisada e confirmada pela SDS, mediante a emissão de parecer técnico.

7.2.3. Em havendo mais de um prestador contratado com capacidade instalada e apto a atender às demandas da Administração, a SDS realizará o rateio dos quantitativos estimados de serviços será efetuado de forma equânime, levando em consideração a capacidade técnica, disponibilidade operacional, distribuição geográfica, histórico de desempenho, adequação aos turnos de atendimento e

especializações ofertadas, conforme critérios definidos pela gestão do contrato e registrados nos autos, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	Parâmetro de Avaliação (Notas 1 a 5)	PESO
Capacidade instalada	Número de profissionais, estrutura física, e limite de atendimento por período.	**1** = capacidade insuficiente; **3** = capacidade adequada; **5** = capacidade plenamente compatível e otimizada.	3
Disponibilidade por turno	Atendimentos diurno, noturno, finais de semana e feriado.	**1** = disponibilidade insuficiente para cobertura dos turnos; **3** = disponibilidade suficiente conforme exigência mínima; **5** = disponibilidade ampliada com cobertura superior ao mínimo exigido.	2
Capacidade Geográfica	Alcance territorial e facilidade de acesso para os usuários.	**1** = localização de difícil acesso ou com cobertura territorial limitada; **3** = localização com acesso adequado aos usuários; **5** = localização estratégica com fácil acesso e ampla cobertura territorial.	2

Histórico de desempenho	Qualidade nos atendimentos anteriores, resolutividade e cumprimento de metas. Serão considerados, para fins de avaliação do histórico de desempenho do prestador, os seguintes documentos comprobatórios: a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto; b) Relatórios de execução contratual ou documentos equivalentes que demonstrem a qualidade e regularidade dos serviços prestados;	**1** = comprovação mínima ou com registros de desempenho insatisfatório; **3** = comprovação regular de desempenho satisfatório; **5** = ampla comprovação de desempenho satisfatório e resolutividade dos serviços.	2

Especialização por tipo de serviço	Aptidão técnica para executar procedimentos específicos. Para fins de avaliação da aptidão técnica do prestador para execução de procedimentos específicos, serão considerados os seguintes documentos: a) Certificados de especialização, residência, títulos de especialista ou cursos específicos, compatíveis com os procedimentos a serem executados; c) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de procedimentos semelhantes ao objeto do credenciamento;	**1** = qualificação técnica básica ou limitada; **3** = qualificação técnica adequada ao objeto; **5** = qualificação técnica especializada com ampla experiência comprovada.	3

7.2.4. Para cada prestador, será atribuída uma nota de 1 a 5 em cada critério e multiplicado pelo peso correspondente. A soma total será a base proporcional para o rateio dos serviços.

8. DO CONTRATO

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

8.1.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista a necessidade de assegurar a estabilidade e disponibilidade da rede credenciada para atendimento aos **servidores integrantes dos órgãos vinculados à Secretaria de Defesa Social – SDS/PE**, garantindo a continuidade da assistência especializada em saúde mental e evitando interrupções no acompanhamento e tratamento dos usuários. Por se tratar de credenciamento de caráter **não exclusivo e não concorrencial**, todos os interessados que atendam aos requisitos do edital poderão ser credenciados, sendo os prestadores acionados conforme a demanda e a necessidade da Administração, sem garantia de contratação de quantitativo mínimo, circunstância que torna a manutenção periódica do credenciamento compatível com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica, desde que mantidas as condições de habilitação e o interesse da Administração.

8.1.3. A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela considerando que serão utilizados como parâmetro os preços propostos.

8.1.4. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, onde será concedido mediante aplicação da variação acumulada do **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurada no período compreendido entre a data da proposta e a data do efetivo reajuste.

8.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

8.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, o prestador de serviços será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação

8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO CONTRATUAL

8.3.1. É admissível a manutenção do Contrato de Credenciamento nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que

sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, bem como, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração na continuidade do contrato.

8.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidor formalmente designado para esse fim;

8.4.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

8.4.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre os representantes da CONTRATADA e os servidores da Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas (Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Polícia Civil de Pernambuco), visando facilitar a execução dos serviços contratados;

8.4.4. Notificar por escrito a CONTRATADA acerca de irregularidades relacionadas à execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

8.4.5. Analisar, atestar e encaminhar para pagamento as notas fiscais e faturas emitidas pela CONTRATADA, observados os prazos estabelecidos;

8.4.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências que exijam providências corretivas ou preventivas;

8.4.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

8.4.8. Estabelecer normas operacionais, orientações técnicas e procedimentos necessários à adequada execução dos serviços;

8.4.9. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis beneficiários da contratação, por meio de suas operativas, podendo realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA sempre que necessário;

8.4.10. Analisar eventuais casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA, podendo autorizar a continuidade da prestação dos serviços pela sucessora, desde que mantidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no Contrato original;

8.4.11. A Administração Pública manterá sistema contínuo de fiscalização e avaliação da prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, por meio dos seguintes instrumentos:

8.4.11.1. Auditoria técnica in loco, com análise documental, verificação da estrutura física, dos equipamentos, dos profissionais envolvidos e da regularidade da prestação dos serviços;

8.4.11.2. Acompanhamento sistemático por equipe técnica da Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas, podendo ser utilizados instrumentos de avaliação da qualidade dos serviços de saúde e demais mecanismos de controle e monitoramento adotados pela Administração.

8.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.5.1. Atender às disposições legais, normas técnicas, regulamentares e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços contratados, observando os princípios e diretrizes definidos pela Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas.

8.5.2. Submeter-se às normas de regulação, fiscalização, auditoria e controle instituídas pela Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas.

8.5.3. Permanecer regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável, durante toda a vigência contratual;

8.5.4. Diligenciar para que o credenciamento viabilize a adequada execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes;

8.5.5. Prestar os serviços contratados conforme as quantidades, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5.6. Abster-se de cobrar diretamente dos usuários qualquer valor referente aos serviços autorizados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventual cobrança indevida realizada por seus profissionais ou prepostos;

8.5.7. Indicar ao gestor do contrato, designado pelo CONTRATANTE:

8.5.7.1. Responsável técnico pelos serviços prestados, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;

8.5.7.2. Representante/interlocutor responsável pelo relacionamento com a CONTRATANTE;

8.5.7.3. Respeitar o prazo de entrega das contas/faturas, totais ou parciais, estabelecido neste Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias, sendo as parciais em até 5 (cinco) dias após a data de corte;

8.5.7.4. Apresentar as contas/faturas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, no endereço indicado pela Secretaria de Defesa Social –SDS, por meio de sua operativas;

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 65

8.5.7.5. Não opor resistência injustificada à execução dos serviços contratados;

8.5.7.6. Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços, promovendo a devida correção sem ônus ao CONTRATANTE;

8.5.7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia;

8.5.7.8. Garantir que os serviços contratados sejam executados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

8.5.7.9. Responder integralmente pela execução dos serviços contratados;

8.5.7.10. Submeter-se às auditorias, fiscalizações e avaliações promovidas pela Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas;

8.5.7.11. Colaborar com os processos de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

8.5.7.12. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;

8.5.7.13. Informar ao paciente e/ou responsável legal os procedimentos, condutas clínicas e orientações necessárias ao tratamento;

8.5.7.14. Apresentar documentação sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

8.5.7.15. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa comprometer os requisitos de habilitação ou a capacidade técnica da contratada;

8.5.7.16. Manter atualizadas as informações cadastrais e registros obrigatórios junto aos órgãos competentes;

8.5.7.17. Permitir acesso da fiscalização e auditoria da Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas, às dependências e documentos relacionados aos serviços contratados;

8.5.7.18. Garantir acessibilidade no atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

8.5.7.19. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.5.7.20. Cumprir as normas sanitárias vigentes, mantendo licenças, alvarás e autorizações atualizadas;

8.5.7.21. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.5.7.22. Guardar prontuários, laudos e documentos relacionados aos atendimentos pelo prazo legal aplicável;

8.5.7.23. Assegurar recursos humanos, estrutura física e materiais adequados para execução dos serviços;

8.5.7.24. Afixar, quando exigido legalmente, cartazes informativos obrigatórios em suas dependências;

8.5.7.25. Manter protocolos clínicos e assistenciais baseados em boas práticas;

8.5.7.26. Cumprir todas as normas relativas ao credenciamento e à execução contratual;

8.5.7.27. Garantir a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados;

8.5.7.28. Não criar obstáculos injustificados ao atendimento dos usuários;

8.5.7.29. Manter atualizados os canais de comunicação com a CONTRATANTE;

8.5.7.30. Comunicar formalmente quaisquer alterações societárias, contratuais ou operacionais relevantes;

8.5.7.31. Prestar suporte aos usuários quanto a agendamentos, remarcações e orientações relacionadas aos atendimentos;

8.5.7.32. Comunicar imediatamente qualquer impedimento que comprometa a execução dos serviços;

8.5.7.33. Em caso de ausência de profissional, providenciar substituição em prazo razoável, garantindo a continuidade do atendimento;

8.5.7.34. Disponibilizar relação atualizada dos profissionais vinculados à execução contratual, com dias, horários e quantitativo de vagas;

8.5.7.35. Apresentar documentação comprobatória dos novos profissionais eventualmente incluídos na equipe;

8.5.7.36. Cumprir as normas de higiene, segurança e biossegurança aplicáveis;

8.5.7.37. Atender os usuários com pontualidade, urbanidade e respeito;

8.5.7.38. Observar os prazos máximos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;

8.5.7.39. Garantir atendimento prioritário nos casos emergenciais relacionados à saúde mental;

8.5.7.40. Cumprir as exigências operacionais previstas no Manual de Credenciamento, quando houver;

8.5.7.41. Prestar exclusivamente os serviços para os quais estiver contratada;

8.5.7.42. Atender os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis sem qualquer distinção prejudicial em relação aos demais usuários;

8.5.7.43. Nos casos de urgência/emergência, assegurar atendimento prioritário e imediato, conforme pactuado contratualmente;

8.5.7.44. Manter ambiente físico adequado, seguro e compatível com os serviços ofertados;

8.5.7.45. Possuir sistemas e mecanismos de controle necessários à identificação e registro dos atendimentos realizados;

8.5.7.46. Disponibilizar infraestrutura adequada para intercâmbio eletrônico de informações, quando exigido pela CONTRATANTE;

8.5.7.47. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;

8.5.7.48. Obedecer integralmente às disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

8.5.7.49. Registrar corretamente os procedimentos realizados, com assinatura, identificação e justificativas pertinentes;

8.5.7.50. Submeter-se às vistorias, avaliações e auditorias promovidas pela equipe técnica da CONTRATANTE;

8.5.7.51. Prestar atendimento ético, humanizado e em conformidade com as normas técnicas da especialidade contratada;

8.5.7.52. Cumprir as normas operacionais definidas pela Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas, e adotar os sistemas e ferramentas tecnológicas eventualmente exigidos pela Administração.

8.6. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA GARANTIA CONTRATUAL

8.6.1. Fica acordado que não será exigida garantia contratual tendo em vista que a prestação de serviço será paga mediante comprovação da execução pelo credenciado e nos casos de haver descumprimento os valores serão descontados do próprio pagamento que será mensal mediante percentuais estipulados nas cláusulas da penalidade dos respectivos instrumentos contratuais.

8.7. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

8.7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, considerando que a execução integral pode ser realizada diretamente pela empresa contratada, sem necessidade de repasse a terceiros. A medida assegura a responsabilidade exclusiva da contratada, facilita a fiscalização pela Administração e preserva os princípios da eficiência, economicidade e da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.8.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação observarão o disposto no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como as disposições constantes na minuta do Contrato de Credenciamento anexa ao presente processo.

8.8.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Secretaria de Defesa Social – SDS, por intermédio de suas operativas (Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Polícia Civil de Pernambuco), sem prejuízo da utilização de outros meios formais de comunicação institucional.

8.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais, faturas e demais documentos necessários ao atesto e pagamento perante a unidade administrativa competente da Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas, conforme os seguintes canais institucionais:

a) Polícia Militar de Pernambuco – PMPE e Corpo de Bombeiros - CBMPE: credenciamentos.dasis@pm.pe.gov.br;

b) Polícia Civil de Pernambuco – PCPE: polipcpe@policiacivil.pe.gov.br.

8.8.4. A gestão do Contrato de Credenciamento será exercida por servidores formalmente designados pela Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas, competindo:

a) À Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, a gestão e acompanhamento dos serviços destinados aos policiais militares e bombeiros militares;

b) À Policlinica da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Civil de Pernambuco – PCPE, a gestão e acompanhamento dos serviços destinados aos policiais civis.

8.8.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores designados pelas respectivas gerências de cada operativa da Secretaria de Defesa Social – SDS, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis.

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1. A contratada se compromete a apresentar a fatura à contratante até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês dos serviços prestados (mês de competência).
9.2. As faturas, necessariamente, deverão estar acompanhadas das respectivas guias/documentos próprios de encaminhamento originais, devidamente assinados pelos beneficiários, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias.
9.3. A fatura deverá conter o período de competência do faturamento e os dados

da guia/documento próprio de encaminhamento e dados de identificação do beneficiário: número da guia/documento próprio de encaminhamento, nome do beneficiário e número de senha.

9.4. Deverá, ainda, conter os dados relativos à assistência prestada: data do atendimento, diárias e taxas cobradas, bem como quaisquer despesas relacionadas à assistência, com os respectivos preços, em moeda corrente (valores unitários e totais dos serviços).

9.5. A contratada terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da alta do beneficiário ou da execução do serviço, para a apresentação da guia/documento próprio de encaminhamento ao fiscal do contrato, acompanhado da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

9.6. Nos tratamentos ambulatoriais, com caráter de continuidade e/ou cronicidade, as contas deverão ser encerradas no último dia do mês e apresentadas às respectivas faturas aos fiscais de contrato até o dia 10 do mês subsequente, acompanhadas de relatório sumário da assistência prestada, fatura discriminativa de itens e valores, contendo a quantidade e a certificação individual das sessões pelo beneficiário (ou seu representante legal), bem como a guia/documento próprio de encaminhamento original.

9.7. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a subcontratação, ressalvada a hipótese de grupo, sociedade ou conglomerado que atue de forma contínua no mesmo estabelecimento.

9.8. Quando houver atuação de profissionais ou estruturas vinculadas a grupo, sociedade ou conglomerado que atue de forma contínua nas dependências da contratada, nos termos do art. 79, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a prestação dos serviços será considerada válida, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que o ente vinculado não detenha credenciamento próprio perante a Secretaria de Defesa Social - SDS.

9.9. Nessas hipóteses, a responsabilidade integral pela execução e faturamento dos serviços permanecerá com a contratada, que deverá garantir a conformidade técnica, jurídica e ética dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas ou irregularidades.

9.10. A contratante compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a disponibilidade financeira, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

9.11. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pelo gestor ou fiscal de contrato à Divisão de Finanças da CONTRATANTE imediatamente após a anuência de seu setor de controladoria.

9.12. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser emitida em nome da Secretaria de Defesa Social - SDS, no seguinte endereço: Rua São Geraldo,

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 70

111, Santo Amaro – Recife - PE, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da contratada, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
9.13. Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa em relação ao serviço adotada neste Termo de Referência.
9.14. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da contratada, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.
9.15. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
9.16. Sobre o valor devido à contratada, a contratante efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.
9.17 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.
9.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento Oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.19. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:
9.19.1. Somente serão aceitas faturas acompanhadas das guias originais de atendimento, devidamente preenchidas e compatíveis com os procedimentos executados;
9.19.2. As faturas apresentadas serão auditadas e verificadas tecnicamente pela Administração, com o objetivo de identificar e corrigir eventuais inconformidades. Os valores parcial ou totalmente glosados, fundamentados na análise técnica dos serviços prestados, serão formalmente informados à contratada, por meio de Relatório de Glosas, contendo a especificação dos itens glosados e os respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Conta Hospitalar;
9.19.3. A contratada deverá confirmar o recebimento do Relatório de Glosas por correio eletrônico. Caso necessário, o relatório poderá ser disponibilizado em meio físico;
9.19.4. Qualquer situação anormal que impossibilite ou comprometa o pagamento das despesas será imediatamente comunicada à contratada;
9.19.5. A Administração deduzirá dos pagamentos devidos os valores relativos a multas, sanções contratuais ou indenizações decorrentes da execução do contrato, de responsabilidade da contratada;
9.19.6. Nenhum desconto será realizado nos valores devidos à contratada sem a prévia instauração de processo administrativo regular, no qual serão assegurados o

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 71

contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes; **9.19.7.** É vedada à contratada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos creditórios ou obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, conforme legislação aplicável.

9.20. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente dos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis beneficiários da contratação qualquer importância a título de taxas, honorários, complementação de valores, caução, depósito prévio ou quaisquer outros valores relacionados aos serviços autorizados pela Secretaria de Defesa Social – SDS.

9.21. Caberá à Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas (Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Polícia Civil de Pernambuco), definir os valores referenciais e respectivos limites orçamentários dos Contratos de Credenciamento decorrentes deste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

10.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante o credenciamento serão previstas no Edital do presente certame.

11. DA VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES DAS OPERATIVAS

11.1. É vedado aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis em atividade receber remuneração, honorários ou quaisquer pagamentos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste credenciamento, quando vinculados à execução contratual promovida pela Secretaria de Defesa Social – SDS.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Secretaria de Defesa Social – SDS, poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da contratada mediante decisão devidamente fundamentada em fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que comprometam sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, operacional ou ética, bem como em situações que possam prejudicar a qualidade, regularidade, segurança ou eficiência dos serviços prestados, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso em favor da contratada a qualquer título.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A execução do presente Contrato de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por esse motivo, a integral responsabilidade da CREDENCIADA perante a Administração ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

13.2. A Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio de suas operativas (Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Polícia Civil de Pernambuco), designará servidores responsáveis pela gestão do Contrato de Credenciamento, aos quais competirá, dentre outras atribuições:

13.2.1. Fiscalizar a regularidade, continuidade e adequação da prestação dos serviços contratados;

13.2.2. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos, recusando serviços em desacordo com as condições estabelecidas, salvo quando houver aceitação formal da Administração;

13.2.3. Atestar notas fiscais, faturas e demais documentos necessários ao pagamento, observadas as exigências legais e contratuais;

13.2.4. Comunicar formalmente à autoridade competente a necessidade de alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, em decorrência de fatos supervenientes;

13.2.5. Relatar eventuais irregularidades praticadas pela contratada, passíveis de aplicação de sanções administrativas;

13.2.6. A fiscalização do Contrato de Credenciamento será exercida por servidores designados pelas respectivas operativas da Secretaria de Defesa Social – SDS, competindo-lhes, dentre outras atribuições:

13.2.7. Acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento;

13.2.8. Analisar relatórios, registros de atendimento, documentos e demais informações relacionadas à execução contratual;

13.2.9. Solicitar a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades e eventual aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2.10. Propor a aplicação de sanções administrativas nos casos de descumprimento contratual;

13.2.11. Acompanhar os procedimentos de pagamento, observando o cumprimento das exigências contratuais e legais;

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 73

13.2.12. Manter controle atualizado da execução contratual e dos valores utilizados, de modo a garantir o respeito aos limites orçamentários estabelecidos;

13.2.13. As exigências formuladas pelo gestor ou fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

13.2.14. A ciência da designação deverá ser formalmente registrada pelos servidores indicados para atuação como gestor e fiscal do contrato, mediante assinatura de termo próprio;

13.2.15. A substituição dos gestores e fiscais designados poderá ocorrer por conveniência administrativa ou interesse público, mediante ato formal da Administração, devendo o substituto assinar novo termo de ciência e responsabilidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

15.2. O prazo de validade deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração.

15.3. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados no Sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

15.4. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital na mesma forma prevista neste artigo.

15.6. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar o edital, por meio eletrônico, na forma prevista no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 14 do Decreto nº 54.142, de 2022.

15.6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser apresentados a qualquer tempo.

15.7. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administra.

15.8. A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento.

15.9. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto CONTRATADO, não podendo a contratada transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

15.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

15.11. Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

16. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE CREDENCIADOS POR MAIS DE UM ÓRGÃO E ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

16.1.1 Não será admitida a utilização do Banco de Credenciados resultante do presente procedimento de credenciamento por órgãos ou entidades distintos do órgão demandante.

16.1.2. A não previsão de utilização do Banco de Credenciados por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual justifica-se pela especificidade do objeto, destinado exclusivamente ao atendimento dos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado de Pernambuco, tendo sido dimensionado com base em público-alvo, quantitativos estimados, critérios de autorização e distribuição da demanda e disponibilidade orçamentária próprios da Secretaria de Defesa Social – SDS e suas operativas. A extensão a outros órgãos poderia comprometer o planejamento dos quantitativos, o controle da execução e os recursos destinados ao público definido, além de demandar regras próprias de regulação, autorização, fiscalização e faturamento, razão pela qual o Banco de Credenciados permanecerá vinculado à finalidade específica desta contratação.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 75

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Modelo de Pedido de Credenciamento

Anexo B - Modelo da Declaração de Conhecimento Pleno das Condições da Contratação

Anexo C - Declarações complementares

Recife, data da assinatura eletrônica

JADER WANDERLEY BARROS - CEL QOM PM
Mat. 980.061-1
DIRETOR ADJUNTO/ DASIS
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE

Daniel de Sousa Lacet
Mat. 319.835-9
Comissário Especial de Polícia Civil
PCPE DIGEPE - POLIPCPE - Policlínica da Polícia Civil de Pernambuco (ANTIGA UNESAV)

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 76

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. XXXXX

CREDENCIAMENTO Nº. XXXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº_____, OU _____ (pessoa física diretamente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, SOLICITA o credenciamento e DECLARA que possui condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços e procedimentos nas quantidades abaixo especificadas.

SERVIÇO (especificar o que será ofertado):_____

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada e de produção, bem como as seguintes informações:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C)=(A) x (B)
1	589011 - 0	TRATAMENTO ESPECIAL - DO TIPO PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL	SESSÃO		R$ 188,06	R$
2	577599-0	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA ADULTO	SESSÃO		R$ 296,35	R$
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$**

Dados do Proponente:

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000112.001465/2026-58 / pg. 77

Razão Social:_____-

Endereço para prestação do serviço:

Dias de funcionamento:_____

Horário:_____

Telefone:_____

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Recife, XX de XXXX de XXXX.

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 78

ANEXO B

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(UTILIZAR DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO SE ADEQUAR-SE AO CASO CONCRETO)

À _____ (setor a qual se destina)

Secretaria de _____ (secretaria ou entidade a qual se destina)

Referência: Processo nº _____

Assunto: Declaração de conhecimento dos locais e condições da prestação de serviços

A empresa _____ (nome da empresa proponente, sede, CNPJ), por seu representante legal _____ (nome), DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, que tem plenos conhecimentos dos locais onde serão prestados os serviços objeto do(a) referido(a) Credenciamento, bem como de suas condições e peculiaridades que repercutem na execução dos serviços, e que assume total responsabilidade por essas informações, abstendo-se de utilizá-las para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o _____ (órgão/entidade).

Local, ____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 79

ANEXO C

TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penais da lei:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, ___ de _____ de 202__

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ _____

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 80

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. XXXXX

CREDENCIAMENTO Nº. XXXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº_____, OU _____ (pessoa física diretamente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, SOLICITA o credenciamento e DECLARA que possui condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços e procedimentos nas quantidades abaixo especificadas.

SERVIÇO (especificar o que será ofertado):_____

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada e de produção, bem como as seguintes informações:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C)=(A) x (B)
1	589011 - 0	TRATAMENTO ESPECIAL - DO TIPO PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL	SESSÃO		R$ 188,06	R$
2	577599-0	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA ADULTO	SESSÃO		R$ 296,35	R$
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$**

Dados do Proponente:

Razão Social:_____-

Endereço para prestação do serviço:

Dias de funcionamento:_____

Horário:_____

Telefone:_____

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Recife, XX de XXXX de XXXX.

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 82

ANEXO III DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(UTILIZAR DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO SE ADEQUAR-SE AO CASO CONCRETO)

À _____ (setor a qual se destina)

Secretaria de _____ (secretaria ou entidade a qual se destina)

Referência: Processo nº _____

Assunto: Declaração de conhecimento dos locais e condições da prestação de serviços

A empresa _____ (nome da empresa proponente, sede, CNPJ), por seu representante legal _____ (nome), DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, que tem plenos conhecimentos dos locais onde serão prestados os serviços objeto do(a) referido(a) Credenciamento, bem como de suas condições e peculiaridades que repercutem na execução dos serviços, e que assume total responsabilidade por essas informações, abstendo-se de utilizá-las para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o _____ (órgão/entidade).

Local, ____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 83

ANEXO IV DO EDITAL
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

DECLARA que o (s) responsável (is) técnico (s) participará (ão) da execução do serviço objeto deste credenciamento.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO V DO EDITAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo SEI nº 3900000112.001465/2026-58

Órgão: Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE

Unidades beneficiárias: Polícia Militar de Pernambuco – PMPE; Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE; Polícia Civil de Pernambuco – PCPE.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde mental, compreendendo atendimentos em psiquiátria e psicologia, destinados aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado de Pernambuco, visando atender às necessidades da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, de forma a contribuir para a promoção, prevenção, acompanhamento e cuidado em saúde mental desses profissionais.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis e definir a solução mais adequada ao interesse público para atendimento das demandas de assistência à saúde mental dos beneficiários vinculados às unidades integrantes da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

A elaboração deste estudo observa a finalidade da fase preparatória estabelecida pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 53.384/2022, buscando caracterizar o problema, avaliar as soluções possíveis, dimensionar preliminarmente a demanda, identificar os requisitos relevantes e verificar a viabilidade da contratação.

A solução examinada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de atendimentos de Psicologia e Psiquiatria, mediante formação de rede aberta de prestadores, sem exclusividade e sem garantia de contratação de quantidade mínima.

A iniciativa de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde mental aos profissionais de segurança pública do Estado de Pernambuco encontra fundamento no dever constitucional do Estado de promover a saúde, proteger a dignidade da pessoa humana e assegurar condições adequadas para o exercício das atividades essenciais à sociedade.

A Constituição Federal, em seus arts. 1º, III, 6º, 196 e 197, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, reconhece a saúde como direito social e atribui ao Poder Público o dever de promover ações e serviços de saúde, inclusive mediante a execução por terceiros, sob regulamentação, fiscalização e controle.

No âmbito específico da segurança pública, a Lei Federal nº 13.675/2018 estabelece como diretrizes a proteção, a valorização e o reconhecimento dos profissionais de segurança pública, bem como o fortalecimento de ações voltadas à saúde, à qualidade de vida e à proteção desses servidores. O mesmo diploma institui o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública – Pró-Vida, destinado ao desenvolvimento de ações de atenção psicossocial e de saúde no trabalho.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a Lei nº 13.675/2018 prevê a otimização dos recursos humanos e financeiros, a avaliação continuada dos resultados e ações de saúde e qualidade de vida dos profissionais de segurança pública

A atividade desenvolvida pelos órgãos integrantes da Secretaria de Defesa Social envolve exposição a situações de elevada exigência emocional, estresse ocupacional, ocorrência de eventos potencialmente traumáticos, pressão decorrente das responsabilidades funcionais e necessidade de atuação em ambientes de risco.

Nesse contexto, mostra-se necessária a disponibilização de mecanismos institucionais de assistência à saúde mental capazes de proporcionar acesso regular a profissionais habilitados em Psicologia e Psiquiatria, contribuindo para a prevenção, identificação e tratamento de situações que possam comprometer o bem-estar, a saúde e a capacidade funcional dos beneficiários.

A necessidade administrativa não se limita ao atendimento de situações previamente conhecidas ou individualmente identificadas. A demanda apresenta natureza variável e pode surgir em diferentes momentos, localidades e unidades, circunstância que dificulta a previsão antecipada de qual profissional ou estabelecimento estará apto a atender cada beneficiário.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 86

Também se verifica necessidade de ampliar as possibilidades de acesso territorial aos serviços, evitando que a assistência fique concentrada em um único estabelecimento ou em número reduzido de prestadores.

Assim, a necessidade pública não consiste na contratação de determinado número fixo de atendimentos por um prestador específico, mas na constituição de uma rede de prestadores aptos a atender a demanda conforme sua efetiva ocorrência, observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução deverá assegurar que os serviços sejam prestados por pessoas jurídicas regularmente constituídas e habilitadas para o exercício das atividades correspondentes, observadas as exigências profissionais, sanitárias, fiscais e administrativas pertinentes.

Deverão ser observados, conforme a natureza do serviço e a legislação aplicável, os registros dos profissionais responsáveis nos respectivos conselhos de classe, a regularidade da pessoa jurídica perante os órgãos competentes, a existência das autorizações e licenças eventualmente exigíveis e, quando pertinente, o cadastramento em sistemas oficiais, inclusive o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando legalmente aplicável.

A prestação deverá ocorrer em estabelecimentos adequados ao atendimento, com profissionais legalmente habilitados e condições compatíveis com a natureza dos serviços.

A solução deverá também possibilitar continuidade assistencial, organização de agenda, adequada identificação dos prestadores, controle das autorizações e dos serviços efetivamente realizados e emissão da documentação necessária à fiscalização e ao pagamento.

Os requisitos deverão ser proporcionais ao objeto e suficientes para assegurar a qualidade, a regularidade e a continuidade da assistência, evitando-se exigências que constituam barreiras injustificadas à entrada de prestadores no credenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE PESSOAS JURÍDICAS

O presente credenciamento será destinado exclusivamente a pessoas jurídicas.

A definição dessa modelagem decorre da opção administrativa por constituir uma rede institucionalizada de prestadores, submetida a condições uniformes de habilitação, atendimento, controle, faturamento, fiscalização e responsabilização.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 39000000112.001465/2026-58 / pg. 87

A organização da prestação por meio de pessoas jurídicas também favorece a formalização das responsabilidades administrativas, fiscais e sanitárias, a organização de agendas, a identificação de responsáveis técnicos quando exigíveis, a continuidade do atendimento e a possibilidade de substituição ou reorganização dos profissionais vinculados ao estabelecimento, sem que a assistência fique necessariamente vinculada à permanência de uma única pessoa física.

A restrição não decorre da ausência de capacidade técnica das pessoas físicas para prestar serviços de Psicologia ou Psiquiatria, mas da opção pela institucionalização da rede de prestadores mediante pessoas jurídicas, considerada mais compatível com a forma de gestão e controle pretendida pela Administração.

A definição, ainda na fase preparatória, de que o credenciamento será destinado exclusivamente a pessoas jurídicas também busca conferir segurança à modelagem da contratação, evitando que a forma de participação dos prestadores seja definida posteriormente de maneira casuística ou que eventual inadequação do modelo venha a exigir nova solução de contratação. A questão é, portanto, tratada previamente no planejamento, em consonância com a finalidade da fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A restrição deverá permanecer adequada, necessária e proporcional à solução adotada, preservando-se a isonomia, a razoabilidade e a ampliação da competição entre as pessoas jurídicas potencialmente aptas à prestação dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento preliminar de mercado realizado para subsidiar a presente contratação encontra-se formalizado na **Memória do Levantamento de Mercado – Serviços de Psicologia e Psiquiatria, documento SEI nº 93794116**, que integra os autos como elemento complementar deste Estudo Técnico Preliminar.

A análise identificou a existência de oferta potencial de serviços de Psicologia e Psiquiatria em diferentes localidades do Estado de Pernambuco, mediante consulta a bases públicas oficiais, especialmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, além de fonte complementar relativa à presença de profissionais de Psicologia no território estadual.

Foram identificadas pessoas jurídicas e estabelecimentos relacionados às atividades de saúde mental em diferentes municípios pernambucanos, evidenciando a existência de mercado potencialmente apto à formação de uma rede aberta de prestadores.

A presença de oferta em diferentes localidades é relevante para a solução pretendida, uma vez que a contratação não busca concentrar os serviços em um único

estabelecimento ou em número limitado de fornecedores, mas ampliar as possibilidades de atendimento aos beneficiários.

O levantamento não permite afirmar que todos os estabelecimentos identificados possuam disponibilidade imediata, capacidade ociosa ou interesse em aderir ao credenciamento. A capacidade efetiva de atendimento somente poderá ser conhecida a partir da manifestação dos interessados e de sua habilitação no procedimento.

Nesse sentido, a pesquisa realizada constitui elemento de evidência da existência de mercado potencial, e não garantia de adesão ou de capacidade de atendimento de determinado número de prestadores.

A Memória do Levantamento de Mercado – SEI nº 93794116 deverá ser considerada conjuntamente com os demais elementos constantes dos autos para fundamentação da solução escolhida.

6. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

Foram consideradas, em caráter preliminar, alternativas como a utilização de estrutura própria, a contratação convencional de um ou de poucos prestadores e o credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas.

A utilização de estrutura própria demandaria disponibilidade permanente de profissionais, instalações, equipamentos, pessoal administrativo e capacidade de atendimento em diferentes localidades, além da necessidade de manutenção dessa estrutura mesmo nos períodos de menor demanda.

A contratação convencional de um único ou de poucos prestadores permitiria maior concentração da gestão contratual, porém reduziria a flexibilidade diante da variação da demanda, da disponibilidade de agenda e da distribuição territorial dos beneficiários, podendo ainda aumentar o risco de dependência de determinados fornecedores.

O credenciamento, por sua vez, permite a formação de rede aberta de prestadores, a contratação conforme a necessidade efetiva, a ausência de exclusividade e a ampliação das possibilidades de atendimento territorial.

A comparação entre as alternativas foi realizada sob os aspectos de adequação à demanda, flexibilidade, capacidade de atendimento territorial, necessidade de estrutura permanente e forma de remuneração, não se identificando, nesta fase, elementos suficientes para quantificar com segurança os custos de uma estrutura própria.

Diante dessas características, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais compatível, em princípio, com a natureza variável e territorialmente dispersa da demanda.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A solução proposta consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde mental, para atendimentos psicológicos e psiquiátricas** mediante a formação de **rede aberta e não exclusiva de prestadores**, submetidos a condições padronizadas previamente estabelecidas pela Administração, sem garantia de contratação de quantitativo mínimo por credenciado.

A escolha do credenciamento mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada em razão das características próprias da demanda por assistência à saúde mental dos beneficiários abrangidos pela contratação. Trata-se de demanda **variável, individualizada e territorialmente distribuída**, cuja ocorrência, frequência, duração, localização e necessidade de continuidade do atendimento não podem ser previamente determinadas com precisão para cada beneficiário.

Entretanto, a simples variabilidade da demanda não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a adoção do credenciamento. No presente caso, essa característica está diretamente relacionada à necessidade de a Administração **manter simultaneamente disponíveis diversos prestadores aptos a realizar os serviços**, uma vez que a seleção de um único prestador ou de número reduzido de fornecedores poderia limitar a capacidade de atendimento diante das oscilações da demanda, da disponibilidade de agendas, da distribuição territorial dos beneficiários e da necessidade de continuidade dos atendimentos.

A contratação de apenas um ou de poucos prestadores poderia, ainda, gerar **dependência da Administração em relação a determinados fornecedores**, aumentar o risco de insuficiência de oferta e restringir as possibilidades de acesso dos beneficiários, especialmente quando houver incompatibilidade entre a localização do prestador, sua disponibilidade de agenda e as necessidades específicas do usuário.

Nesse contexto, a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores permite a constituição de uma **rede assistencial ampla e permanentemente disponível**, possibilitando que diferentes prestadores permaneçam aptos a atender a demanda efetivamente apresentada ao longo da vigência do credenciamento.

A necessidade de manutenção simultânea de diversos prestadores decorre, portanto, não apenas da existência de demanda variável, mas da necessidade de assegurar **capacidade assistencial suficiente e flexível**, de modo que eventual indisponibilidade de agenda, limitação territorial, capacidade operacional ou impossibilidade temporária de atendimento de determinado credenciado não comprometa o acesso dos beneficiários aos serviços de saúde mental.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 90

A solução também se mostra adequada diante da **distribuição territorial dos beneficiários**, permitindo ampliar as possibilidades de acesso aos serviços e reduzir deslocamentos desnecessários. A existência de prestadores em diferentes localidades favorece a compatibilização entre a oferta disponível e as necessidades dos usuários, especialmente nos casos que demandem acompanhamento periódico e continuidade terapêutica.

Considera-se, ainda, a possibilidade de **escolha do prestador pelo beneficiário**, quando prevista no Termo de Referência, observadas a disponibilidade de agenda, a localização, a modalidade de atendimento, a capacidade da rede e as demais condições estabelecidas pela Administração. Tal possibilidade contribui para adequar a prestação do serviço às características individuais do usuário e para favorecer a continuidade do acompanhamento, sem configurar direito irrestrito à escolha de qualquer prestador em qualquer circunstância.

A escolha do credenciamento encontra fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No modelo proposto, a Administração não pretende selecionar um ou alguns vencedores para atendimento exclusivo da demanda, mas constituir uma **rede de prestadores previamente habilitados e credenciados**, todos submetidos aos mesmos requisitos de habilitação, condições de execução, valores e demais regras estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

A padronização das condições de contratação permite, simultaneamente, ampliar a rede de atendimento e preservar a **isonomia entre os prestadores**, uma vez que os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão integrar a rede, sem que a Administração precise estabelecer uma ordem de classificação para selecionar apenas um ou poucos vencedores.

Quando a demanda não puder ser atendida simultaneamente por todos os credenciados, deverão ser observados **critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos para sua distribuição**, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores e evitar concentração indevida da demanda. Tal sistemática encontra respaldo no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O modelo também permite o **ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento**, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Essa característica possibilita a ampliação e a recomposição da rede assistencial ao longo do tempo, acompanhando a evolução das necessidades da Administração e dos beneficiários, em consonância com o cadastramento permanente previsto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 91

Dessa forma, o credenciamento mostra-se mais adequado que a seleção de um único prestador ou de número limitado de fornecedores, pois permite à Administração **manter uma rede plural de prestadores aptos, ampliar a capacidade de atendimento, distribuir territorialmente a oferta, reduzir a dependência de prestadores individualmente considerados e assegurar maior flexibilidade para absorver as variações da demanda por serviços de saúde mental**.

Não haverá garantia de contratação de quantidade mínima por prestador, nem direito subjetivo à realização de determinado volume de serviços ou faturamento mínimo. A efetiva contratação ficará condicionada à **demanda assistencial efetivamente apresentada e autorizada pela Administração, à habilitação e manutenção das condições do credenciado, à disponibilidade de agenda e capacidade de atendimento, aos critérios de distribuição da demanda e à disponibilidade orçamentária e financeira**, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

Assim, a adoção do credenciamento encontra-se justificada pela necessidade de constituição de **rede aberta, plural, não exclusiva e permanentemente ampliável de prestadores**, em condições padronizadas, como solução capaz de atender de forma mais adequada, flexível e eficiente à natureza variável, individualizada e territorialmente distribuída da demanda por serviços de saúde mental.

O modelo é adequado porque a demanda por atendimentos de Psicologia e consultas de Psiquiatria possui caráter variável, não sendo possível prever, com precisão, qual profissional ou estabelecimento terá disponibilidade para atender determinado beneficiário em determinado momento.

A solução também considera a necessidade de distribuição territorial da oferta, a disponibilidade de agendas, a inexistência de exclusividade e a conveniência de ampliar o número de prestadores potencialmente disponíveis.

A Administração não pretende selecionar um ou alguns vencedores, mas constituir uma rede de prestadores aptos, todos submetidos às mesmas condições, para atendimento da demanda conforme necessidade e critérios previamente estabelecidos.

A solução permite ainda que novos interessados possam ingressar no credenciamento durante sua vigência, observadas as condições de habilitação e as regras estabelecidas no instrumento convocatório, em consonância com o caráter permanente do cadastramento previsto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem encontra-se ainda em consonância com o Decreto Estadual nº 58.959/2025, que disciplina o credenciamento no âmbito estadual e estabelece a contratação paralela e não excludente como hipótese de utilização do instituto.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000112.001465/2026-58 / pg. 92

Não haverá garantia de contratação de quantidade mínima por prestador, nem direito subjetivo à realização de determinado volume de serviços, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente autorizada pela Administração, à habilitação do prestador e à disponibilidade orçamentária e financeira pertinente.

8. MODELO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PRESTADORES

A solução deverá privilegiar, sempre que possível e compatível com a modelagem adotada, considerando a natureza dos serviços de saúde mental e a importância da relação de confiança entre usuário e profissional.

Nas situações em que a escolha pelo beneficiário não seja possível ou não seja exercida, a demanda deverá ser direcionada mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, considerando, conforme aplicável, disponibilidade, localização, capacidade de atendimento, especialidade e continuidade assistencial.

A Administração deverá **monitorar e avaliar continuamente a distribuição das demandas entre os credenciados**, de modo a assegurar a isonomia entre os interessados, identificar eventual concentração desproporcional de contratações, insuficiência da capacidade de atendimento da rede credenciada ou outras situações que possam comprometer o equilíbrio da distribuição da demanda, a regularidade da execução ou a impessoalidade do procedimento.

A Administração deverá acompanhar a distribuição da demanda entre os credenciados, de modo a identificar eventual concentração excessiva, insuficiência de oferta ou situações que possam indicar direcionamento indevido.

Os procedimentos operacionais de autorização, encaminhamento, agendamento, distribuição e controle deverão ser detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório, sem prejuízo das premissas estabelecidas neste ETP.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de rede aberta de pessoas jurídicas credenciadas para prestação de atendimentos de Psicologia e de Psiquiatria, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima.

Os prestadores habilitados estarão submetidos às mesmas condições de contratação e aos preços definidos pela Administração para cada serviço, sendo remunerados apenas pelos atendimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados e comprovados.

A solução será estruturada de forma a permitir o ingresso permanente de novos interessados durante a vigência do credenciamento, desde que atendidas as condições estabelecidas.

A opção pelo **atendimento presencial** decorre da necessidade institucional de disponibilizar modalidade complementar de assistência, de natureza **assistencial e terapêutica**, considerando as características e necessidades dos beneficiários, a ampliação da acessibilidade territorial e a necessidade de assegurar condições adequadas para a avaliação clínica, o acompanhamento e a continuidade do cuidado.

A modalidade escolhida mostra-se aplicável, considerando as características do caso, as necessidades específicas do beneficiário, a natureza da intervenção e os objetivos terapêuticos estabelecidos. Busca-se, dessa forma, assegurar que a modalidade de atendimento seja definida de acordo com critérios técnicos e assistenciais, observadas as condições concretas de cada usuário.

A disponibilização do atendimento presencial também possibilita o estabelecimento e o fortalecimento do **vínculo terapêutico**, favorece a continuidade da assistência e a adequada condução do plano terapêutico, especialmente nos casos em que o contato presencial seja relevante para a avaliação, intervenção ou acompanhamento da evolução do beneficiário.

Ressalta-se, ainda, que a contratação do atendimento presencial possui caráter **complementar à rede de assistência já disponibilizada**, não tendo por finalidade substituir eventual oferta de serviços realizados por meios remotos. A coexistência das modalidades presencial e remota permite maior flexibilidade na organização da assistência, possibilitando o encaminhamento do beneficiário à modalidade mais adequada conforme suas necessidades, a avaliação do profissional responsável, a disponibilidade da rede e as características do atendimento.

10. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

Para fins de planejamento da contratação, foi considerado como universo potencial de beneficiários o efetivo das instituições de segurança pública abrangidas pela solução, compreendendo a **Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE e a Polícia Civil de Pernambuco**, totalizando **49.473 pessoass**, conforme os dados levantados para fins de dimensionamento da demanda.

A composição do universo potencial de beneficiários é apresentada a seguir:

Órgão	Ativos	Inativos	Total
PMPE	19.468	15.700	35.168

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 94

Órgão	Ativos	Inativos	Total
CBMPE	2.656	1.773	4.429
PCPE	6.022	3.854	9.876
Total	**28.146**	**21.327**	**49.473**

A estimativa dos serviços é a seguinte:

Serviço	Unidade	Profissional	Registro profissional	Quantidade estimada	Preço unitário
Sessão de Psicologia	Atendimento	Psicólogo	CRP	12.880	R$ 188,06
Consulta Psiquiátrica	Consulta	Médico psiquiatra	CRM	1.700	R$ 296,35
Total estimado				**14.580**	

Assim, para fins de planejamento da contratação, estima-se a realização de **14.580 atendimentos**, sendo **12.880 de psicologia** e **1.700 de psiquiátricas**.

Os quantitativos acima constituem **estimativa de demanda para o período da contratação**, utilizada para o adequado dimensionamento do objeto e da estimativa de despesa, não representando obrigação de consumo integral dos serviços, uma vez que a execução ficará condicionada à demanda efetivamente apresentada pelos beneficiários durante a vigência da contratação.

A metodologia adotada busca compatibilizar o universo potencial de beneficiários com a demanda estimada de utilização dos serviços, proporcionando parâmetro adequado para o planejamento da contratação, sem pressupor que cada beneficiário realizará atendimento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários estimados são:

- Consulta de Psicologia: **R$ 188,06**;
- Consulta Psiquiátrica: **R$ 296,35**.

Considerando os quantitativos estimados, tem-se:

Psicologia: 12.880 × R$ 188,06 = **R$ 2.422.212,80**

Psiquiatria: 1.700 × R$ 296,35 = **R$ 503.795,00**

O valor máximo estimado das despesas decorrentes das contratações durante a vigência corresponde, portanto, a **R$ 2.926.007,80**.

Os preços utilizados decorrem do Mapa de Preços constante dos autos, no qual deverá permanecer registrada a metodologia de pesquisa, as fontes consultadas, o tratamento dos dados e a memória de cálculo correspondente, nos termos da regulamentação estadual aplicável.

O montante acima não representa obrigação de contratação ou faturamento mínimo em favor dos credenciados.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considera-se adequado o objeto em dois serviços distintos: atendimentos de Psicologia e de Psiquiatria.

A separação decorre da natureza técnica e profissional diferenciada dos serviços, que possuem requisitos de habilitação e registros profissionais próprios.

A modelagem não impede que uma mesma pessoa jurídica se credencie para os dois serviços, desde que demonstre o atendimento aos requisitos específicos de cada atividade.

O parcelamento amplia potencialmente a participação de prestadores especializados e favorece a formação de rede mais ampla.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Foram consideradas as estruturas e iniciativas institucionais existentes relacionadas à promoção da saúde e à assistência em saúde mental dos profissionais de segurança pública.

No âmbito federal, destaca-se o **Projeto Escuta SUSP**, desenvolvido pela **Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP**, em parceria com a **Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG**, como iniciativa integrante das ações do **Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública – Pró-Vida**. O projeto tem por finalidade promover a saúde mental, prevenir o sofrimento psíquico e contribuir para a valorização dos profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

O Escuta SUSP disponibiliza atendimento especializado por equipe multiprofissional, incluindo **avaliação e aconselhamento psicológico, psicoterapia, promoção à vida e prevenção do comportamento suicida, atendimento psiquiátrico e gerenciamento de terapia medicamentosa**, conforme a necessidade identificada. A iniciativa possui componente de **atendimento on-line**, além de ações de capacitação, protocolos técnicos e atividades de educação a distância voltadas ao fortalecimento das ações institucionais de saúde mental.

Embora constitua iniciativa pública existente, sua disponibilidade não afasta, por si só, a necessidade de estruturação da solução pretendida no âmbito dos órgãos envolvidos. Para essa finalidade, devem ser consideradas a **cobertura efetiva do público-alvo, a capacidade de atendimento, os critérios de acesso, a cobertura territorial, a continuidade do acompanhamento e a compatibilidade dos serviços disponibilizados com as necessidades específicas dos profissionais de segurança pública do Estado de Pernambuco**.

Dessa forma, a solução pretendida deverá ser dimensionada de maneira **complementar às estruturas existentes**, evitando sobreposição de serviços e direcionando-se às demandas não suficientemente atendidas pela capacidade atualmente disponível. A análise deverá considerar, dados relativos ao número de usuários atendidos, modalidades de atendimento, capacidade instalada, e limitações identificadas.

Assim, a existência de iniciativas federais e institucionais constitui elemento considerado no planejamento da contratação, sem prejuízo da necessidade de demonstrar, com base na demanda efetivamente identificada, a parcela de atendimento que permanece não suprida e que fundamenta a solução proposta.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS E INDICADORES

Espera-se ampliar o acesso dos beneficiários aos serviços de Psicologia e Psiquiatria, aumentar a disponibilidade territorial de prestadores, reduzir barreiras de acesso, possibilitar continuidade assistencial e proporcionar maior flexibilidade para atendimento de demandas variáveis.

Para acompanhamento da execução, poderão ser utilizados, entre outros, indicadores relacionados a:

- tempo médio entre autorização e primeiro atendimento;
- quantidade de prestadores credenciados;
- distribuição dos prestadores por município ou região;
- quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
- continuidade do atendimento;
- número e natureza das reclamações;
- percentual de autorizações efetivamente utilizadas;
- índice de glosas ou inconsistências de faturamento;
- disponibilidade de vagas e agendas.

As metas, fórmulas, fontes e periodicidade de apuração deverão ser definidas no Termo de Referência e nos instrumentos de gestão contratual.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 390000012.001465/2026-58 / pg. 97

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação deverão ser adotadas as providências necessárias à operacionalização da solução, especialmente a definição dos fluxos administrativos, instrumentos de autorização e controle, mecanismos de fiscalização e procedimentos de faturamento.

Deverão ser definidos os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução e providenciada a preparação dos instrumentos necessários ao processamento do credenciamento.

16. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GOVERNANÇA

A execução deverá observar adequada segregação de funções entre os agentes responsáveis pela autorização da demanda, gestão contratual, fiscalização, conferência dos serviços e processamento do pagamento, na medida das estruturas administrativas disponíveis.

A gestão deverá acompanhar a quantidade de serviços autorizados e realizados, a documentação de faturamento, a regularidade dos prestadores, a ocorrência de reclamações e a distribuição da demanda.

A fiscalização deverá observar, ainda, a manutenção das condições de habilitação e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no credenciamento.

O modelo deverá prever mecanismos de registro e tratamento de ocorrências, inclusive para identificação de eventuais padrões de concentração de demanda ou direcionamento indevido.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A execução dos serviços envolverá tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente dados referentes à saúde, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A solução deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

A administração não deve receber prontuário, diagnóstico, conteúdo de sessão ou informações clínicas que não sejam necessárias para a execução administrativa do contrato, **preservando-se, o conteúdo clínico e terapêutico protegido pelo sigilo profissional.**

Deverão ser estabelecidas responsabilidades quanto ao acesso, armazenamento, transmissão, proteção, retenção e descarte das informações, bem como procedimentos para tratamento de incidentes de segurança.

18. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

A modelagem apresenta riscos que devem ser considerados desde a fase preparatória, especialmente em razão da natureza assistencial dos serviços, da possibilidade de tratamento de dados sensíveis, da necessidade de cobertura territorial e do valor estimado da demanda.

Entre os principais riscos identificados estão a baixa adesão de prestadores, concentração territorial excessiva, insuficiência de vagas, interrupção de atendimento, inadequação da prestação, inconsistências de faturamento, tratamento indevido de dados pessoais e falhas na identificação e encaminhamento de situações de maior gravidade.

No caso de situações envolvendo risco relevante à integridade física ou à vida do beneficiário, a solução deverá contemplar, em nível institucional, mecanismos que permitam a identificação da necessidade de escalonamento do cuidado, classificação da situação, encaminhamento ao serviço de referência adequado e acionamento de atendimento urgente ou emergencial quando necessário, observados o sigilo profissional e a comunicação institucional estritamente necessária.

Os procedimentos clínicos e fluxos operacionais específicos deverão ser estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos de execução, com observância das normas profissionais aplicáveis.

A análise realizada neste ETP não substitui eventual Mapa de Riscos específico que seja exigível segundo o enquadramento da contratação no planejamento institucional. Deverá ser previamente verificado o enquadramento da contratação no rol de contratações críticas do PCA ou instrumento de planejamento aplicável.

Também se distingue a análise/mapa de riscos da matriz de alocação de riscos prevista no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, que possui finalidade própria e somente deverá ser utilizada quando juridicamente e tecnicamente pertinente à contratação.

19. ASPECTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, consistente no **credenciamento**, os prestadores credenciados deverão observar, durante a execução dos serviços, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas às **boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde e ao gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados**.

Nesse sentido, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011**, que estabelece requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, e da **RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018**, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

Os estabelecimentos credenciados deverão realizar o adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados em decorrência da prestação dos serviços, observando sua classificação e respectivas características de risco, bem como as etapas de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação sanitária e ambiental aplicável.

Quando caracterizada a geração de resíduos de serviços de saúde sujeitos a gerenciamento específico, deverá ser observado o respectivo **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**, ou o procedimento aplicável à situação específica, conforme as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018. Ressalta-se que, nos casos em que o estabelecimento gere exclusivamente resíduos do **Grupo D**, a própria regulamentação sanitária prevê tratamento específico para essa condição.

Deverão ser observadas, ainda, as demais normas sanitárias, ambientais e de vigilância sanitária **federais, estaduais e municipais** aplicáveis ao local e à natureza dos serviços prestados, inclusive aquelas eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes de fiscalização e licenciamento.

Dessa forma, embora não tenham sido identificados impactos ambientais relevantes diretamente associados ao objeto desta contratação, os prestadores credenciados deverão adotar as medidas necessárias à adequada gestão dos resíduos eventualmente gerados e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, de modo a prevenir riscos à saúde dos usuários, dos profissionais, da coletividade e ao meio ambiente.

Assim, os aspectos ambientais relacionados à contratação serão tratados de forma **proporcional à natureza e às características dos serviços efetivamente prestados**, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento, pelos credenciados, de toda a legislação sanitária e ambiental aplicável.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A execução da contratação dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e da correspondente previsão no orçamento da Administração.

A indicação da dotação ou rubrica orçamentária correspondente deverá ser providenciada no momento processual próprio, em conformidade com a legislação orçamentária e com o fluxo da fase preparatória, não constituindo este ETP o instrumento destinado à sua definição.

Não se cria, por meio deste estudo, obrigação de execução integral dos quantitativos estimados ou de faturamento mínimo em favor dos credenciados.

21. VIGÊNCIA E CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO

Considera-se adequada, para fins de planejamento, a adoção de vigência de 12 meses para os instrumentos decorrentes do credenciamento.

A continuidade da solução deverá observar a legislação aplicável, a permanência da necessidade administrativa, a demonstração de interesse e vantagem para a Administração, a manutenção das condições de habilitação dos prestadores e a disponibilidade orçamentária e financeira pertinente.

A modelagem deverá preservar o caráter aberto do credenciamento, possibilitando o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas as condições estabelecidas.

22. TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O procedimento deverá observar o tratamento jurídico aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar pertinente.

As condições de participação deverão ser estruturadas de forma a preservar a isonomia e a competitividade, sem estabelecer restrições desnecessárias ao ingresso de empresas potencialmente aptas à prestação dos serviços.

Eventual afastamento de tratamento diferenciado ou adoção de condição específica deverá ser expressamente analisado e motivado no instrumento convocatório, quando juridicamente pertinente.

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para esta modelagem, não se identifica, nesta fase, necessidade de exigência de índices de liquidez, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não se identifica risco econômico-financeiro suficientemente elevado que justifique índices ou capital mínimo como condição de habilitação"ue justifique a imposição de barreira adicional à entrada de prestadores.

A ausência de requisito econômico-financeiro robusto é compatível, em princípio, com o modelo de credenciamento, no qual a Administração não assume obrigação de contratação de quantidade mínima e realiza o pagamento somente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e comprovados.

Eventuais exigências adicionais de natureza econômico-financeira deverão ser objeto de justificativa específica e proporcional ao risco efetivamente identificado, evitando-se requisitos capazes de restringir indevidamente a participação sem correspondente benefício para a segurança da contratação.

24. ECONOMICIDADE DA SOLUÇÃO

A economicidade esperada decorre principalmente da possibilidade de ajustar a utilização dos serviços à demanda efetivamente apresentada, sem necessidade de manutenção de estrutura própria dimensionada para picos de atendimento e sem pagamento pela mera disponibilidade de capacidade não utilizada.

O modelo também reduz a dependência de um único prestador e permite a formação gradual de rede conforme a adesão do mercado.

Não se afirma, contudo, que a solução produzirá economia financeira determinada em comparação com alternativas que não foram objeto de quantificação suficientemente segura nesta fase.

A vantagem econômica deverá ser aferida pela adequação dos preços de referência, pela efetiva utilização dos serviços e pelo acompanhamento dos resultados da execução.

25. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade identificada, as características da demanda, o levantamento preliminar de mercado, a existência de oferta potencial de serviços de Psicologia e Psiquiatria, a possibilidade de formação de rede aberta de prestadores e a adequação do credenciamento às características da demanda variável e territorialmente distribuída, a solução mostra-se adequada, em princípio, ao atendimento do interesse público.

A contratação apresenta condições preliminares de viabilidade técnica, administrativa e econômica, desde que observadas as premissas estabelecidas neste estudo, especialmente a padronização das condições de contratação, a definição de critérios objetivos de distribuição da demanda quando necessária, o controle dos serviços efetivamente realizados, a proteção dos dados pessoais e a manutenção das condições de habilitação dos prestadores.

26. CONCLUSÃO

Diante dos elementos analisados, considera-se, **em princípio, viável** a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de assistência à saúde mental, compreendendo atendimentos de Psicologia e de Psiquiatria, mediante credenciamento.

A solução mostra-se compatível com a natureza variável da demanda, com a necessidade de ampliação da oferta territorial, com a possibilidade de escolha do prestador pelo beneficiário quando adotada essa sistemática e com a formação de rede aberta de prestadores submetidos às mesmas condições de contratação.

O credenciamento, fundamentado principalmente no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração disponha de múltiplos prestadores sem exclusividade, contratando os serviços conforme a necessidade efetivamente autorizada, sem garantia de quantidade mínima ou faturamento mínimo.

Os quantitativos estimados de **12.880 atendimentos de Psicologia e 1.700 de Psiquiatria,** bem como o valor máximo estimado de **R$ 2.926.007,80** para as despesas decorrentes das contratações durante a vigência planejada, constituem parâmetros de planejamento e não representam obrigação de execução integral.

A continuidade do procedimento deverá observar as etapas subsequentes da fase preparatória, incluindo a elaboração do Termo de Referência, a consolidação dos requisitos de habilitação e execução, a formalização do procedimento de credenciamento, a análise jurídica pertinente e a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira no momento próprio.

Assim, **recomenda-se o prosseguimento da contratação, em princípio, mediante credenciamento de pessoas jurídicas, observadas as premissas, cautelas e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.**

Recife, na data da assinatura eletrônica.

JADER WANDERLEY BARROS - CEL QOM PM
Mat. 980.061-1
DIRETOR ADJUNTO/ DASIS
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 103

ANEXO VI DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIADE DEFESA SOCIAL, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 0026.AC52.SAD.SDS e EDITAL Nº 0026.2026.PNE

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.040/0001-00, com sede na Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor (a) xxxxxxxxxxxxx, Secretário de Defesa Social, (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ[2](MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 104

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em XXXXXXXXXXXXX (especificar o objeto contratado), consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do CREDENCIAMENTO N.º 0026.AC52.SAD.SDS - PROCESSO Nº. 3900000112.001465/2026-58, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída à CONTRATADA é de XXXX serviços mensais e/ou XXX anuais, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O CONTRATO vigorará por XXX (XX) meses ou anos, de __/__/____ até __/__/____, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: Para contratações de prestação de serviços de natureza continuada, é possível que o prazo inicial seja fixado em período superior a 12 meses, desde que não exceda 5 anos e seja técnica e economicamente justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo,

apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R$ _____ (_____) ou o(s) VALOR(ES) MÉDIOS de R$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do CONTRATO, comunicando à CONTRATANTE os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor anual de R$ 2.926.007,80 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, sete reais e oitenta centavos), conforme especificado na Justificativa (Doc. SEI nº 93794116).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de xxxxx na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO TERCEIRO: A suplementação de empenho será realizada mediante apostilamentos, vedada a prestação de serviços sem a devida cobertura orçamentária e financeira prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários serão reajustados sempre que houver alteração deles na Tabela de Procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste CONTRATO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários: (especificar os dias da semana e turnos de atendimento, se for o caso)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim;

IV. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

V. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

VI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

VII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

VIII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período[3], decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO,

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 111

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

II. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE;

III. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado;

IV. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;

V. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até XXX (XXX) dias úteis (prazo a ser definido no TR), o resultado do exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

VI. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

VII. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

VIII. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE:

a) O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser XXXXX (indicar a formação exigida: XXXXXXXXXXX), registrado no conselho de classe, com título de especialista em XXXXXX, conforme exigência de qualificação técnica estabelecida no Termo de Referência e no Edital;

b) O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE;

IX. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

X. Solicitar a aprovação da CONTRATANTE para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado.

XI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

XII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

XIV. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

XV. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVI. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

XVII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

XVIII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XIX. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;

XX. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XXI. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;

XXII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato;

XXIII. Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 114

XXIV. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXV. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

XXVI. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

XXVII. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;

XXVIII. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

XXIX. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXX. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento;

XXXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXII Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

XXXVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

XXXVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

XXXVIII. Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual, nos termos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa xxxx (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;

c) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

g) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;

II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATADA o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X e XXXVIII da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 121

ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XXI e XXIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XI e XX da CLÁUSULA OITAVA;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XIII da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos II, III, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXV da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com

a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida em virtude da infração; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos

da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela CONTRATADA deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da CONTRATANTE no prazo de xxx (xxx) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de

Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE / CNPJ XXX

Representante Legal

CONTRATADA / CNPJ XXX

Edital 0026.2026.PNE (96662944) SEI 3900000112.001465/2026-58 / pg. 128

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 3900000112.001465/2026-58

A Agente de Contratação nº 52, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração - SAD, no uso de suas atribuições dispostas na Portaria SAD nº 3.506, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 28 de Agosto de 2025, declara que o Edital de Credenciamento nº **0026.2026.PNE** (Doc. SEI n º 96662944), Processo de inexigibilidade nº 0026.AC52.SAD.SDS deve ser considerado assinado.

Rennata Alencar V. Couto

Agente de Contratação 52

Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 06/11/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96663093** e o código CRC **91E4FFBB**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: 3183-0998